MANIFESTAÇÕES DA BANCA EXAMINADORA E GABARITO DEFINITIVO APÓS ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

7º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, para divulgar o que segue:

1 Gabarito Definitivo da prova Objetiva do certame:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	C	D	B	C	B	B	D	C	B	D	E	C	A	D	B	A	C	E

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
*	A	C	D	C	A	E	E	B	A	D	E	D	B	C	D	C	E	A	E

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	A	B	E	E	D	A	E	A	D	C	D	*	A	C	D	C	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	B	B	A	D	E	A	C	D	D	A	D	B	C	C	D	E	C

ANALISTA JURÍDICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	D	E	E	A	B	A	E	C	E	E	B	C	*	E	D	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
*	*	B	A	E	B	D	E	A	A	B	D	E	B	E	*	B	A	C	E

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	B	D	A	A	A	C	B	A	E

ANALISTA DE INFORMÁTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	D	E	E	A	B	A	E	C	E	E	B	C	D	D	C	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	E	D	C	B	E	D	D	E	C	D	A	A	B	D	A	C	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
E	C	A	E	C	B	C	C	B	C

ANALISTA CONTADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	D	E	E	A	B	A	E	C	E	E	B	C	D	D	C	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	E	*	E	D	A	E	C	A	D	E	B	A	D	C	D	A	E

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	C	C	D	E	A	C	E	B	B

ANALISTA PSICÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	D	E	E	A	B	A	E	C	E	E	B	C	D	D	C	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	E	*	E	D	A	A	D	D	E	*	A	C	D	D	B	E	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
E	E	D	E	C	D	E	A	E	A

2 Justificativa para Manutenção ou Alteração de Gabaritos Preliminares

NÍVEL MÉDIO

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

CARGO(S): TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 01 - MANTIDA alternativa 'E'. As frases em questão comportam as alternativas HAVIA, LHE e HAVIAM, respectivamente. A forma verbal HAVIA preenche a primeira lacuna porque está no singular, tendo o emprego impessoal para indicar tempo transcorrido. O pronome LHE preenche a segunda lacuna porque exerce o papel de objeto indireto. Finalmente, na terceira lacuna, encontra-se a forma verbal HAVIAM, empregada como verbo auxiliar na locução HAVIAM PASSADO, cujo sujeito encontra-se no plural.

QUESTÃO: 02 - MANTIDA alternativa 'A'. As afirmativas da questão são as seguintes:

I. De acordo com o autor do texto, Napoleão e Carlota Joaquina representavam ameaças ao reino português do início do século 19.
II. De acordo com o autor do texto, D. João VI foi um rei constantemente guiado por eventos alheios que determinavam suas ações.
III. De acordo com o autor do texto, D. João VI já havia sido coroado em Portugal, mais de duas décadas antes de ser coroado no Brasil, em 1818.

A afirmativa I está correta, como se percebe pelo primeiro parágrafo do texto, em especial no trecho entre as linhas 3 e 7.
A afirmativa II também está correta, o que se torna claro no final o primeiro parágrafo, em especial no trecho entre as linhas 10 e 12.
A afirmativa III está incorreta, pois a coroação de D. João VI aconteceu em 1818 no Brasil, como fica claro pelo explicado nas linhas 13 a 15 ("O breve período de festejos da corte portuguesa no Brasil começou em 1817, ano do
casamento e do desembarque da princesa Leopoldina, e prosseguiu com a aclamação, a coroação e o aniversário do rei D. João VI, no ano seguinte") e 20 a 21 (" Foi a primeira e única vez que um soberano europeu foi aclamado na América").

QUESTÃO: 06 - MANTIDA alternativa 'C'. O pronome "seu" (l. 09) e refere a "D. João" (l. 08) e não a "O sonho de D. João" (l. 08).

QUESTÃO: 10 - MANTIDA alternativa 'C'. Se a palavra PERÍODO estivesse no singular, teríamos quatro alterações:
Os breves períodos de festejos da corte portuguesa no Brasil começaram em 1817, ano do casamento e do desembarque da princesa Leopoldina, e prosseguiram com a aclamação, a coroação e o aniversário do rei D. João VI, no ano seguinte.

QUESTÃO: 13 - MANTIDA alternativa 'E'. As três alternativas estão corretas:

I. O narrador usa o pretérito perfeito para descrever as ações do segundo parágrafo.
II. O narrador usa o pretérito imperfeito para descrever personagem e cena entre as linhas 18 e 20.
III. No último parágrafo, para descrever o personagem Cintra o narrador usa o pretérito imperfeito.

Por exemplo:
I. "deu", "sorriu",
II. "brilhavam", "entrecerravam", "ria".
III. "gostava", "era", "lembrava".

QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'C'. Em resposta aos recursos:
1. A palavra MAL está empregada como advérbio (e não como substantivo).
2. A palavra TREMENDO está empregada como adjetivo (e não como verbo).

QUESTÃO: 15 - MANTIDA alternativa 'A'. O pronome em questão não atua como sujeito; o sujeito de "defendeu-se" é Dora.

QUESTÃO: 17 - MANTIDA alternativa 'B'. A primeira afirmativa está correta: "Eu não tenho nada, estou até muito bem" (l. 09) em discurso indireto seria "Dora disse que ela não tinha nada, estava até muito bem".

QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'C'. O verbo ENTRECERRAR significa "cerrar(-se) em parte, fechar(-se) incompletamente; entrefechar(-se)".

QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'E'. A palavra ROLOS é pronunciada com o fechado, /ô/; por isso, não se verifica diferença vocálica entre o singular e o plural (rolo - rolos).

CARGO(S): TÉCNICO EM INFORMÁTICA

QUESTÃO: 02 - MANTIDA alternativa 'A'. O candidato solicita a anulação da questão 02 da prova de língua portuguesa, por entender que, além da afirmação contida na alternativa A (considerada correta pela banca elaboradora), a afirmação contida na alternativa D, reproduzida abaixo, também está de acordo com o texto.

“D) Na vida adulta, as pessoas desejam, acima de tudo, ser reconhecidas por sua posição social, independentemente da sinceridade das manifestações de apreço dos esnobes”.

Tal entendimento não pode prosperar, tendo em vista o fato de que o texto, como um todo, destina-se a defender a ideia central de que, na vida adulta, apesar da necessidade de serem reconhecidas por seu status, as pessoas desejam, acima de tudo, ser amadas pelo que realmente são, e não pelos emblemas sociais ostentados por sua posição. Quanto a isso, os dois últimos parágrafos do texto, reproduzidos a seguir, não deixam dúvida.

“É só quando amadurecemos que a afeição começa a depender de realização: ser educado e bem-sucedido durante e após os anos escolares, adquirir distinção e prestígio. Tais esforços podem atrair o interesse dos outros, mas o anseio emocional subjacente não é tanto o de deslumbrar as pessoas com os nossos atos, mas sim o de reviver a sensação de receber mimos constantes e indiscriminados, como quando empilhávamos tijolinhos de madeira no chão da cozinha e tínhamos um corpo rechonchudo e olhos grandes e confiantes.

“É indício desse anseio que só o adulador mais inepto admitiria basear uma amizade em sua atração pelo poder ou pela fama. Esses atrativos pareceriam motivos insultantes e efêmeros para sermos convidados para um almoço, porque não fazem parte de nossa identidade verdadeira e irredutível. Podemos perder nossos empregos e ter nossa influência destruída sem que pereçamos ou que nossa necessidade de afeição, originada na infância, seja extinta. Aduladores talentosos, portanto, sabem que devem sugerir que estão interessados estritamente na

parte sem status de sua presa, que o carro oficial, os perfis nos jornais ou o cargo de diretoria da empresa são características que apenas coincidem com uma ligação profunda e pura."

A primeira frase do primeiro parágrafo dessa passagem reconhece que, na vida adulta, a afeição que as pessoas recebem depende de suas realizações sociais. A segunda frase desse parágrafo apresenta o ponto de vista central do texto, o de que, mais do que reconhecimento social, as pessoas desejam reviver a sensação de serem amadas pelo que realmente são, como em sua infância. Há aqui um contraste entre, de um lado, sucesso, distinção, prestígio e, de outro, amor sincero e desinteressado, duas possíveis causas para o reconhecimento recebido, com uma admissão explícita de que as pessoas preferem ser reconhecidas pelas causas que integram o segundo grupo. Não resta dúvida, portanto, de que a afirmação apresentada na alternativa D da questão 02 da prova de língua portuguesa (segundo a qual, na vida adulta, as pessoas desejam, acima de tudo, ser reconhecidas por sua posição social) não está de acordo com as ideias do texto.

Da mesma forma, o segundo parágrafo aqui reproduzido (o último do texto) não deixa dúvida de que as pessoas preferem ser prestigiadas por sua "identidade verdadeira e irredutível", não vendo com bons olhos a adulação fundada explicitamente em sua posição social. Aqui, mais uma vez, fica evidente a incompatibilidade entre a afirmação apresentada na alternativa D da questão 02 (segundo a qual, na vida adulta, as pessoas desejam, acima de tudo, ser reconhecidas por sua posição social) e as ideias veiculadas pelo texto.

Em sua defesa, o candidato alega que o segundo parágrafo do texto, reproduzido abaixo, justifica a afirmação da alternativa D da questão 02.

"Mas chegar à idade adulta significa assumir nosso lugar ao sol em um mundo dominado por pessoas indiferentes e esnobes, cujo comportamento está no cerne da ansiedade causada pelo desejo por status. Embora alguns amigos venham a prometer não nos rejeitar mesmo que nos desgracemos e declaremos falência (e, dependendo do dia, podemos até acreditar neles), é devido a atenções esparsas dos esnobes que nos mantemos."

A rigor, esse parágrafo cumpre a função de dar destaque à figura do esnobe, o tipo de pessoa que, como o texto explicita no seu terceiro parágrafo, causa desconforto justamente por valorizar os outros apenas por seus emblemas sociais, desconsiderando seus valores genuínos, aqueles pelos quais, conforme o texto defende (em contradição com a afirmação da alternativa D da questão 02), as pessoas preferem ser prestigiadas. Nada nesse parágrafo justifica concluir que o texto veicula a ideia de que as pessoas desejam, acima de tudo, ser reconhecidas por sua posição social. Ao contrário, como fica evidente no parágrafo que se segue a este no texto, o comportamento dos esnobes enraivece e irrita as pessoas justamente porque não as valoriza pelo que realmente são, mas sim pelos emblemas socialmente reconhecidos de suas qualidades.

Tendo em vista as razões apresentadas, indefere-se o pedido.

QUESTÃO: 04 - MANTIDA alternativa 'A'. O candidato solicita a anulação da questão 04 da prova de língua portuguesa, por entender que, além da sentença apresentada na alternativa A, a sentença apresentada na alternativa D também tem significado equivalente ao da sentença do texto reproduzida a seguir.

"Essa natureza condicional talvez nos seja dolorosa porque o amor adulto conserva, como protótipo, o amor incondicional dos pais pelos filhos."

A sentença apresentada na alternativa D é reproduzida a seguir.

"Essa natureza condicional talvez nos seja dolorosa para que o amor adulto conserve, como protótipo, o amor incondicional dos pais pelos filhos."

A sentença original, em função da presença da conjunção "porque", estabelece uma relação de causa entre as orações, ou seja, o conteúdo da oração introduzida por essa conjunção é apresentado como causa do conteúdo da oração principal. Na sentença apresentada na alternativa D, a conjunção subordinativa adverbial final "para que" estabelece uma relação de finalidade entre as orações, ou seja, o conteúdo da oração introduzida por essa conjunção é apresentado como finalidade do conteúdo da oração principal. Como as relações de causa e finalidade são semanticamente distintas, não se pode admitir que a sentença apresentada na alternativa D tenha um significado equivalente ao significado da sentença presente no texto.

Tendo em vista as razões apresentadas, indefere-se o pedido.

MATÉRIA: NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO

CARGO(S): TÉCNICO EM INFORMÁTICA

QUESTÃO: 15 - **ANULADA.** A afirmação contida na assertiva I, dada como correta pelo gabarito oficial, foi exposta no sentido de que constituem fundamentos da República Federativa do Brasil o pluralismo político, o valor social da livre iniciativa e a cidadania.

O artigo 1º da Constituição Federal dispõe:

"Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político."

Os recursos interpostos invocam a redação do artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê, como como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. A discussão centra-se no aspecto de que a afirmação contida na assertiva I, ao mencionar unicamente a livre iniciativa, omitindo o valor social do trabalho, teria contemplado apenas parte do texto constitucional, gerando ambiguidade na interpretação da questão e induzindo os candidatos a erro.

Assiste razão aos recorrentes. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa estão interligados e constituem um único fundamento, dentre os 5 (cinco) elencados no artigo 1º da Constituição Federal, tanto que o artigo 170 da mesma Carta Magna, ao tratar da ordem econômica, estabelece que ela é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Veja-se o ensinamento da doutrina:

"Em primeiro lugar, a reunião das duas figuras em um só inciso implica não apenas a igual dignidade de ambas, mas também que a interpretação a ser dada ao dispositivo não pode ser extraída isoladamente, do valor social do trabalho ou da livre iniciativa. Dito de outra forma, a técnica legislativa demonstra a importância conferida pelo constituinte à inter-relação dos dois valores. Nesse sentido, compreende-se que a Constituição garante a liberdade de iniciativa como uma forma de valorizar o trabalho humano, permitindo seu livre desenvolvimento; por sua vez, aquela liberdade só é exercida legitimamente se der ao trabalho seu devido valor."

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 134.

Portanto, malgrado se possa considerar que a afirmação contida na assertiva I esteja correta, porque não destoa do texto constitucional, certo também é, por outro lado, que a omissão de expressão relevante contida no inciso IV do artigo 1º da Constituição Federal – o valor social do trabalho – pode despertar dúvida na interpretação da questão, sendo recomendável a sua anulação, à luz do artigo 46, § 4º, inciso II, da Lei nº 15.266/19, que dispõe sobre o Estatuto do Concurso Público no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Consequentemente, os recursos interpostos merecem provimento, na parte em que pugnam pela anulação da questão.

CARGO(S): TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 21 - ANULADA. A afirmação contida na assertiva I, dada como correta pelo gabarito oficial, foi exposta no sentido de que constituem fundamentos da República Federativa do Brasil o pluralismo político, o valor social da livre iniciativa e a cidadania.

O artigo 1º da Constituição Federal dispõe:

"Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político."

Os recursos interpostos invocam a redação do artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê, como como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. A discussão centra-se no aspecto de que a afirmação contida na assertiva I, ao mencionar unicamente a livre iniciativa, omitindo o valor social do trabalho, teria contemplado apenas parte do texto constitucional, gerando ambiguidade na interpretação da questão e induzindo os candidatos a erro.
Assiste razão aos recorrentes. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa estão interligados e constituem um único fundamento, dentre os 5 (cinco) elencados no artigo 1º da Constituição Federal, tanto que o artigo 170 da mesma Carta Magna, ao tratar da ordem econômica, estabelece que ela é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Veja-se o ensinamento da doutrina:

"Em primeiro lugar, a reunião das duas figuras em um só inciso implica não apenas a igual dignidade de ambas, mas também que a interpretação a ser dada ao dispositivo não pode ser extraída isoladamente, do valor social do trabalho ou da livre iniciativa. Dito de outra forma, a técnica legislativa demonstra a importância conferida pelo constituinte à inter-relação dos dois valores. Nesse sentido, compreende-se que a Constituição garante a liberdade de iniciativa como uma forma de valorizar o trabalho humano, permitindo seu livre desenvolvimento; por sua vez, aquela liberdade só é exercida legitimamente se der ao trabalho seu devido valor."

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 134.

Portanto, malgrado se possa considerar que a afirmação contida na assertiva I esteja correta, porque não destoa do texto constitucional, certo também é, por outro lado, que a omissão de expressão relevante contida no inciso IV do artigo 1º da Constituição Federal – o valor social do trabalho – pode despertar dúvida na interpretação da questão, sendo recomendável a sua anulação, à luz do artigo 46, § 4º, inciso II, da Lei nº 15.266/19, que dispõe sobre o Estatuto do Concurso Público no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Consequentemente, os recursos interpostos merecem provimento, na parte em que pugnam pela anulação da questão.

CARGO(S): TÉCNICO EM INFORMÁTICA

QUESTÃO: 18 - **MANTIDA alternativa 'D'.** A afirmação contida na alternativa A está incorreta. Alguns recorrentes valeram-se da redação anterior do artigo 32, *caput*, da Lei Complementar nº 10.098/94, que regula a matéria, alterado posteriormente pela Lei Complementar nº 15.450/20. Veja-se a redação anterior e a redação atual, pela ordem:

"Art. 32. O Governador do Estado determinará, quando não discriminado em lei ou regulamento, o horário de trabalho dos órgãos públicos estaduais."

"Art. 32. A autoridade máxima de cada órgão ou Poder determinará, quando não discriminado em lei ou regulamento, o horário de trabalho dos órgãos públicos estaduais." (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.450/20).

Por outro lado, não procede o argumento de que estaria correta a assertiva, porque o Governador, como autoridade máxima do Poder Executivo, ditaria o horário de trabalho dos órgãos públicos estaduais. Se assim fosse, não haveria sentido lógico na alteração da redação do dispositivo legal. A modificação operada pela Lei Complementar nº 15.450/20 reconheceu a autonomia e a independência de cada órgão ou Poder para determinar, quando não discriminado em lei ou regulamento, o respectivo horário de trabalho, observadas as estritas esferas de competência.

Já a afirmação contida na alternativa D está correta, pois reproduz a exata letra do artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 10.098/94, incluído pela Lei Complementar nº 15.450/20. Alguns recorrentes valeram-se da redação anterior do dispositivo legal que regula a matéria, alterada posteriormente.

Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

CARGO(S): TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'D'. A afirmação contida na alternativa A está incorreta. Alguns recorrentes valeram-se da redação anterior do artigo 32, caput, da Lei Complementar nº 10.098/94, que regula a matéria, alterado posteriormente pela Lei Complementar nº 15.450/20. Veja-se a redação anterior e a redação atual, pela ordem:
"Art. 32. O Governador do Estado determinará, quando não discriminado em lei ou regulamento, o horário de trabalho dos órgãos públicos estaduais."
"Art. 32. A autoridade máxima de cada órgão ou Poder determinará, quando não discriminado em lei ou regulamento, o horário de trabalho dos órgãos públicos estaduais." (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.450/20).
Por outro lado, não procede o argumento de que estaria correta a assertiva, porque o Governador, como autoridade máxima do Poder Executivo, ditaria o horário de trabalho dos órgãos públicos estaduais. Se assim fosse, não haveria sentido lógico na alteração da redação do dispositivo legal. A modificação operada pela Lei Complementar nº 15.450/20 reconheceu a autonomia e a independência de cada órgão ou Poder para determinar, quando não discriminado em lei ou regulamento, o respectivo horário de trabalho, observadas as estritas esferas de competência.
Já a afirmação contida na alternativa D está correta, pois reproduz a exata letra do artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 10.098/94, incluído pela Lei Complementar nº 15.450/20. Alguns recorrentes valeram-se da redação anterior do dispositivo legal que regula a matéria, alterada posteriormente.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

CARGO(S): TÉCNICO EM INFORMÁTICA

QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'A'. A afirmação contida na assertiva I está incorreta, porquanto não é totalmente verdadeiro dizer que *"não poderá ser promovido o servidor posto à disposição de outros órgãos ou entidades e que exerça outro cargo de provimento em comissão"*. Segundo o artigo 19, § 2º, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14, o servidor nessas condições não fará jus à promoção por merecimento, mas permanece a possibilidade de ser promovido por antiguidade.
Da mesma forma, a afirmação contida na assertiva III está incorreta, pois, conforme o artigo 19, § 1º, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14, a vedação que atinge o servidor em estágio probatório, bem como aquele que, já tendo sido confirmado na carreira, não conte com o interstício de dois anos de efetivo exercício no grau, é de ser promovido, e não de progredir.

A proibição relacionada à progressão está prevista no artigo 21, § 4º, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14: *"Não poderá progredir o servidor posto à disposição de outros órgãos ou entidades e que exerça outro cargo de provimento em comissão"*.
Nesse particular, não procede a alegação de que promoção e progressão são institutos idênticos. Conforme o artigo 19, *caput*, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14, a promoção na carreira será realizada de grau a grau, para o nível I do grau subsequente, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Administrador e obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento. Já a progressão ocorrerá do nível I para o II de cada grau, observado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e obedecendo ao

critério de avaliação anual dos títulos do servidor (artigo 21, *caput*, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14).

Por fim, a afirmação contida na assertiva II está correta, encontrando suporte no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 13.380/10. O fato da assertiva não reproduzir integralmente o conteúdo do dispositivo legal não a invalida. Muito pelo contrário, o trecho transcrito foi extraído com exatidão do diploma legal, expressando, de forma clara e coerente, uma das seis diretrizes que norteiam o Plano de Carreira e de Vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

CARGO(S): TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 26 - MANTIDA alternativa 'A'. A afirmação contida na assertiva I está incorreta, porquanto não é totalmente verdadeiro dizer que "não poderá ser promovido o servidor posto à disposição de outros órgãos ou entidades e que exerça outro cargo de provimento em comissão". Segundo o artigo 19, § 2º, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14, o servidor nessas condições não fará jus à promoção por merecimento, mas permanece a possibilidade de ser promovido por antiguidade.
Da mesma forma, a afirmação contida na assertiva III está incorreta, pois, conforme o artigo 19, § 1º, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14, a vedação que atinge o servidor em estágio probatório, bem como aquele que, já tendo sido confirmado na carreira, não conte com o interstício de dois anos de efetivo exercício no grau, é de ser promovido, e não de progredir.
A proibição relacionada à progressão está prevista no artigo 21, § 4º, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14: "Não poderá progredir o servidor posto à disposição de outros órgãos ou entidades e que exerça outro cargo de provimento em comissão".
Nesse particular, não procede a alegação de que promoção e progressão são institutos idênticos. Conforme o artigo 19, caput, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14, a promoção na carreira será realizada de grau a grau, para o nível I do grau subsequente, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Administrador e obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento. Já a progressão ocorrerá do nível I para o II de cada grau, observado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e obedecendo ao critério de avaliação anual dos títulos do servidor (artigo 21, caput, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14).
Por fim, a afirmação contida na assertiva II está correta, encontrando suporte no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 13.380/10. O fato da assertiva não reproduzir integralmente o conteúdo do dispositivo legal não a invalida. Muito pelo contrário, o trecho transcrito foi extraído com exatidão do diploma legal, expressando, de forma clara e coerente, uma das seis diretrizes que norteiam o Plano de Carreira e de Vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'E'. A afirmação contida na alternativa A está incorreta, porquanto destoa da previsão constante do artigo 37, § 13, da Constituição Federal. Comparem-se as redações:
"O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, cuja remuneração servirá de parâmetro ao servidor readaptado." (Afirmação contida na alternativa A).
"O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem." (Artigo 37, § 13, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).
Dizer que a remuneração do cargo de destino servirá de parâmetro ao servidor readaptado é completamente diferente de afirmar que será mantida a remuneração do cargo de origem para o servidor readaptado. O pronome relativo "cuja", presente na afirmação contida na alternativa A, está se referindo à remuneração do cargo de destino, e não à remuneração do cargo de origem.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e o recurso interposto não merece provimento.

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'B'. A afirmação contida na alternativa B está correta, pois reproduz a exata letra do artigo 97 da Constituição Federal, que consagra a cláusula de reserva do plenário, nos seguintes termos:

“Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.”
A cláusula de reserva do plenário determina que o reconhecimento da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, quando efetuada por tribunal, só será possível pelo voto da maioria absoluta dos seus membros ou dos membros de seu órgão especial.
Não se trata de efeitos modulatórios da decisão declaratória de inconstitucionalidade da norma, pois esse particular aspecto do tema “controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo” não é objeto de questionamento.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e o recurso interposto não merece provimento.

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'D'. A afirmação contida na alternativa D, relacionada aos direitos dos servidores públicos civis, previstos no artigo 29 da Constituição Estadual, está incorreta, porquanto não é totalmente verdadeira.
A primeira parte da afirmação reproduz a redação anterior do inciso I do artigo 29 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 78, de 03/02/20. Veja-se a redação anterior e a redação atual, pela ordem:
“I - vencimento básico ou salário básico nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;”
“I - remuneração total nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;”
A segunda parte da afirmação reproduz a exata letra do inciso V do artigo 29 da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 78, de 03/02/20:
“V - salário-família ou abono familiar para os dependentes do servidor de baixa renda, na forma da lei;”
Não há nenhum problema na questão. A assertiva aborda dois direitos dos servidores públicos civis previstos na Constituição Estadual, um deles exposto de forma incorreta. Inexiste, pois, a dubiedade alegada pelo candidato.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e o recurso interposto não merece provimento.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'E'. A afirmação contida na alternativa A está incorreta, porquanto reproduz o conteúdo de dispositivo revogado da Constituição Estadual. Com efeito, o artigo 33, § 3º, que estabelecia: “As gratificações e adicionais por tempo de serviço serão assegurados a todos os servidores estaduais e reger-se-ão por critérios uniformes quanto à incidência, ao número e às condições de aquisição, na forma da lei”, foi revogado pela Emenda Constitucional n.º 78, de 03/02/20.
Não há nenhum problema na questão, cujo enunciado demandava que se escolhesse a assertiva correta, à luz da Constituição Estadual de 1989.
O precedente colacionado pelo candidato não se aplica ao caso concreto, pois, naquele concurso da Brigada Militar, o enunciado da questão indagava sobre um ato normativo já revogado, como se estivesse vigente, ou seja, situação completamente diversa da enfrentada no presente certame. Veja-se o teor da ementa do julgado:
“APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. BRIGADA MILITAR. EDITAL CTSP Nº 32/2011. ERRO MATERIAL EVIDENTE. UTILIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO REVOGADA EM ENUNCIADO DA QUESTÃO Nº 34 DA PROVA OBJETIVA DO CERTAME. NULIDADE DA QUESTÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a competência do Poder Judiciário limita-se ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do concurso, sendo vedada a análise dos critérios de formulação de questões, de correção de provas, atribuição de notas aos candidatos, matérias cuja responsabilidade é da Administração Pública. Todavia, também vem admitindo aquele Colendo Pretório Superior, em caráter excepcional, a anulação de questão objetiva pelo Judiciário, em respeito ao princípio da legalidade, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável. 2. A revogação da referida NI nº 079/EMBM/2001, base da questão nº 34 da prova objetiva, macula o enunciado da questão, uma vez que, no mínimo, confunde os candidatos por não se tratar mais de normativa interna vigente. A revogação da Nota de Instrução ocorrida antes da data do concurso impede a sua utilização na forma como solicitada pela Banca Examinadora, especialmente porque se trata de questão objetiva de múltipla escolha em que se exige absoluta exatidão nas assertivas. O ato de revogação do texto da normativa interna, utilizado literalmente pela Banca, prenuncia a sua incorreção e, como tal, é capaz de conduzir à perplexidade um candidato bem preparado. 3. Os honorários advocatícios devem remunerar com dignidade o profissional, respeitando a atividade desenvolvida e levando em conta a natureza da causa, o tempo de tramitação da demanda, a sua repetitividade e o zelo do profissional. Verba reduzida, no caso. 4. Sentença procedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Apelação Cível, Nº 70069511707, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 01-02-2017).”
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e o recurso interposto não merece provimento.

QUESTÃO: 33 - MANTIDA alternativa 'D'. A afirmação contida na assertiva I está incorreta, pois em desacordo com o disposto no artigo 132 da Constituição Federal, que preconiza:
“Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.”

A afirmação contida na assertiva I está assim apresentada:
“Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público exclusivamente de provas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.”
Ao assinalar que o ingresso na carreira de Procurador dos Estados e do Distrito Federal dependerá de concurso público exclusivamente de provas, a afirmação torna-se incorreta, porquanto o mencionado dispositivo constitucional determina que seja concurso público de provas e títulos.
Já a afirmação contida na assertiva III está correta, encontrando suporte no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 11.742/02, na redação dada pela Lei Complementar nº 15.234/18. A Advocacia de Estado, no Rio Grande do Sul, personifica-se na instituição Procuradoria-Geral do Estado. É indiferente asseverar que “consiste em função institucional da Procuradoria-Geral do Estado ...” ou que “consiste em função institucional da Advocacia de Estado ...”.
A Constituição Estadual, no artigo 115, determina que “competem à Procuradoria-Geral do Estado a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, além de outras atribuições que lhe forem cometidas por lei”. Veja-se que o constituinte estadual, quando tratou das competências, utilizou a expressão Procuradoria-Geral do Estado, e não Advocacia de Estado.
A própria Lei Complementar nº 11.742/02, no § 1º do precitado artigo 2º, estabelece que algumas funções institucionais são de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado. Ou seja, o artigo 2º ora menciona Advocacia de Estado (caput), ora Procuradoria-Geral do Estado (§ 1º), revelando que as expressões são equivalentes.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'B'. A afirmação contida na alternativa C está correta, na medida em que reproduz literalmente o disposto nos §§ 3º e 5º do artigo 24 da Lei Complementar nº 11.742/02, senão vejamos:
“§ 3º - A cada ano, será renovado 1/3 (um terço) dos mandatos do Conselho Superior, os quais sempre se encerrarão a 30 de junho, ainda que haja ocorrido retardamento na nomeação ou na posse.”
“§ 5º - Os Procuradores do Estado indicados pelos membros da carreira serão escolhidos mediante escrutínio secreto, encaminhando-se à nomeação pelo Governador do Estado o candidato que obtiver o maior número de votos.”
A Lei não utiliza a expressão “Governo do Estado” no § 5º, como alega o candidato, mas sim “Governador do Estado”. A dicção legal válida é aquela aprovada pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Governador e publicada no Diário Oficial do Estado.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

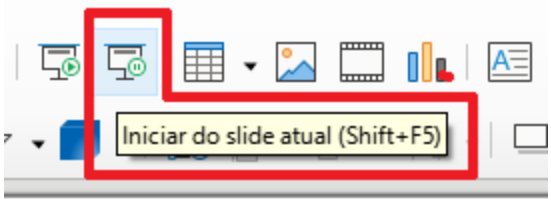
MATÉRIA: INFORMÁTICA

CARGO(S): TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 37 - MANTIDA alternativa 'C'. De acordo com a documentação de suporte referente aos atalhos de teclado do navegador Mozilla Firefox (https://support.mozilla.org/pt-BR/kb/atalhos-teclado-execute-tarefas-comuns-rapidamente), podem ser utilizados quatro atalhos de teclado para recarregar uma página: F5, CTRL+R, CTRL+F5 e CTRL+SHIFT+R. Mesmo que os dois últimos atalhos (CTRL+F5 e CTRL+SHIFT+R) sejam utilizados para recarregar uma página ignorando o cache, o fato é que qualquer um dos quatro atalhos irá recarregar a página. Sendo assim, a única alternativa que apresenta atalhos entre os acima listados é a "C".

QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'A'. O ícone indicado pela seta nº 1 é a representação de um monitor de vídeo com um círculo sobre a lateral inferior direita desse monitor. Na parte interna desse círculo há duas linhas verticais e paralelas indicando claramente um sinal de pausa. No LibreOffice Impress, se for posicionado o mouse sobre o ícone indicado pela seta nº 1, será exibido o texto de ajuda "Iniciar do slide atual (Shift+F5)". Já o ícone indicado pela seta nº 2 também inicia a apresentação de slides, porém, a partir do primeiro slide. Sendo assim, a alternativa correta é a "A".

Legenda: Ícone "Iniciar no slide atual (Shift+F5)"



NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

CARGO(S): ANALISTA JURÍDICO, ANALISTA DE INFORMÁTICA, ANALISTA CONTADOR, ANALISTA PSICÓLOGO

QUESTÃO: 01 - MANTIDA alternativa 'A'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra A.

A forma *por que* preenche corretamente a lacuna da linha 11: corresponde a *por que motivo*, sendo expressão pronominal que introduz oração subordinada substantiva que é objeto direto de *Disse* (l.10); note-se que não poderia ser *porque*, que seria conjunção subordinativa causal – e o verbo *Disse* ficaria sem objeto direto; e o pronome *que* não tem acento, já que não está no fim da frase.

A forma *por quê* preenche corretamente a lacuna da linha 12: como *por que* na linha 11, *por quê* corresponde a *por que motivo*, sendo também expressão pronominal que introduz oração subordinada substantiva objeto direto de *Disse* (l.11); mas tem acento em *quê*, já que esse pronome está no fim da frase.

A forma verbal *Sobravam* preenche corretamente a lacuna da linha 25, em concordância com o sujeito da frase, *os ossos*: o verbo *sobrar* é usado intransitivamente na frase.

A forma verbal *Havia* preenche corretamente a lacuna da linha 28: trata-se do verbo *haver* usado no sentido de *existir* – sendo portanto verbo impessoal.

QUESTÃO: 02 - MANTIDA alternativa 'D'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra D.

O sujeito de *estivessem ... discutindo* nas linhas 07-08 não se refere ao oncologista e ao pequeno elefante, mas ao oncologista e a David. O segundo parágrafo do texto (l.06 a l.12) descreve a consulta de David com seu médico, o oncologista; nessa consulta, o médico apresenta a David seu diagnóstico clínico e as possibilidades de tratamento; portanto, o médico está conversando com David, e não com o pequeno elefante que pegou e que manipula durante a conversa – provavelmente uma estratégia inconsciente de evitar uma interação mais pessoal com David.

O referente das duas ocorrências de *dele* nas linhas 11 e 12 não é o animal (isto é, o pequeno elefante), mas David. Como já mencionado, o segundo parágrafo do texto descreve a consulta de David com seu médico; nessa consulta, o médico fala do diagnóstico e das possibilidades de tratamento de David – e não das possibilidades de tratamento do pequeno elefante.

O pronome *ele* na linha 17 não se refere ao “porta-voz” de David (isto é, o pequeno elefante), mas ao próprio David. Conforme o terceiro parágrafo (l.13-17), é David que, sob impacto do diagnóstico que recebeu, não encontra palavras para responder às ponderações do oncologista sobre sua situação e sobre suas possibilidades de tratamento; é por isso que David fantasia, imagina, que o pequeno elefante poderia se tornar seu “porta-voz” e poderia dar a devida resposta às ponderações do oncologista.

O pronome demonstrativo *essa* na linha 21, de fato, refere-se à busca, por parte dos elefantes velhos, de isolamento em áreas pantanosas. Conforme o período em que ocorre como sujeito, *essa* se refere à “origem

do mito do cemitério de elefante" (l.21); e, cf. o período seguinte, o mito se origina nas circunstâncias que fazem do "cemitério dos elefantes" uma simples "coincidência geográfica" (cf. l.22-23). Essas circunstâncias são descritas no trecho inicial do quarto parágrafo, que precede o pronome *essa*: "os elefantes abandonam sua manada ao sentir que a morte está próxima e vão sozinhos procurar um lugar onde não seja difícil encontrar água e abrigo. [...] vão buscar áreas pantanosas, onde encontram o alimento já amolecido" (l.18-21). Ou seja, áreas pantanosas formam "cemitérios de elefantes" por simples coincidência geográfica: é para lá que os elefantes velhos vão quando se afastam da manada, pois lá encontram alimentos acessíveis a eles.

O sujeito de *devia assinar* nas linhas 28 e 29 não se refere à enfermeira, mas ao próprio David: como o quinto parágrafo deixa claro, era David que devia assinar papéis e fazer agradecimentos (l.28-29), já que era ele o paciente que fizera a consulta no hospital e que, infere-se, possivelmente fizera exames e ainda faria tratamento lá.

QUESTÃO: 03 - MANTIDA alternativa 'D'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra D.

A alternativa A é incorreta porque não há, no texto, indicação de que David tenha pensado em pedir demissão, vender tudo o que tinha e sair a fazer farra etc. Conforme o primeiro parágrafo do texto (l.01-05), o que aconteceu foi que David ouviu de alguém a história de um sujeito desenganado que "pediu demissão do emprego, vendeu tudo o que tinha e foi gastar numa farra de dimensões épicas"(l.02-03).

A alternativa B é incorreta porque não há, no texto, indicação de que o oncologista fingia dirigir suas palavras ao pequeno elefante de pedra. Conforme o segundo parágrafo do texto (l.06-12), David está consultando um oncologista, que lhe apresenta seu diagnóstico e suas possibilidades de tratamento. Durante essa consulta, David vê o oncologista revirar o pequeno elefante entre as mãos "enquanto falava" (l.07) – isto é, falava *com ele, David*: afinal, é ele, David, quem está consultando, conversando, com o médico. Do mesmo modo, ainda segundo o texto, por causa do modo como o médico inspecionava o pequeno elefante, "era *como se* estivessem" – obviamente, o médico *e David* – "ali discutindo o caso do pequeno elefante de pedra, não o de David" (l.07-08): só poderiam ser o médico *e David* as pessoas que conversavam "*como se* estivessem discutindo o caso do elefante", pois são as duas únicas pessoas envolvidas na consulta. Note-se: "como se" demonstra que *não* estavam discutindo o caso do elefante – porque estavam discutindo o caso de David.

A alternativa C é incorreta porque não há, no texto, indicação de que, de fato, David tenha "nomeado" o pequeno elefante seu "porta-voz" – presumivelmente, para conversar com o médico. Em primeiro lugar, como já mencionado, o médico não está falando com o pequeno elefante, mas com David. Conforme o terceiro parágrafo do texto, David *teve a impressão de que* o elefante ia responder às ponderações do médico (l.13-14); isso quer dizer que foi um pensamento de David – ele imaginou ou fantasiou que o pequeno elefante poderia se tornar seu "novo porta-voz" (l.14-15); note-se o caráter hipotético de *ia responder* e *falaria* (l.14-15), no futuro do pretérito. Em momento algum do terceiro parágrafo, David torna essa ideia explícita verbalmente para o médico – isto é, em momento algum, David "nomeia" o pequeno elefante como seu porta-voz junto ao médico.

A alternativa D está correta. Conforme se lê no segundo parágrafo (l.06-12), David está numa consulta com um oncologista, que lhe apresenta seu diagnóstico e suas possibilidades de tratamento. Durante essa consulta, o médico fica inspecionando um pequeno elefante de pedra. A seguir, no terceiro parágrafo (l.13-17), vê-se que, na desordem em que ficou por causa do diagnóstico, David não conseguia responder às ponderações do médico; por isso, ele imagina que o próprio elefante de pedra poderia atuar como seu "porta-voz", respondendo ao médico.

Note-se que nesse trecho, a partir de "ele *teve a impressão* de que o elefante ia responder" (l.14), a narração claramente se desloca para as representações mentais de David – a história é narrada, no trecho que inicia aqui, segundo o ponto de vista, a perspectiva, de David. E o parágrafo termina com, "Em meio à pressa e à desordem, David não conseguia encontrar suas palavras" (l.16-17). É neste ponto que o texto diz o que David havia lido numa revista; ou seja, pelo texto, o que David havia lido está associado ao fato de não encontrar palavras porque "está em desordem" e ao fato de David estar pensando no pequeno elefante: o que David havia lido é um dos seus pensamentos (uma lembrança), associado ao fato de estar pensando no pequeno elefante (é por isso que se lembra do que lera sobre elefantes), associado ao fato de "não encontrar palavras por estar em desordem". De fato, neste ponto do texto, se o transpuséssemos para uma representação direta do que David estava pensando, seria adequado dizer: "Lembrei ter lido numa revista, muitos anos antes, que os elefantes abandonam sua manada ao sentir que a morte está próxima ...".

Finalmente, segundo a alternativa D, David havia lido que os elefantes se afastam da manada e procuram um lugar onde possam sobreviver sozinhos quando chegam ao fim da vida: *sobreviver sozinhos* reporta adequadamente o que os elefantes velhos fazem, já que buscam um lugar onde haja alimentos e água facilmente

acessível a eles – *para continuar vivendo* até onde for possível, isto é, até morrerem. “Continuar vivendo (depois de algo – depois de se afasta da manada)” é o sentido de *sobreviver* registrado no dicionário Houaiss.

A alternativa E é incorreta porque não há, no texto, indicação de que, de fato, David tenha feito um esforço para não cometer transgressões. Conforme o último parágrafo do texto (l.32-36), David simplesmente não arrancou as roupas e saiu gritando pelas ruas, não passou a mão na bunda da enfermeira e não subiu no telhado da clínica. Não há referência de que tenha feito um esforço para não cometer essas transgressões.

QUESTÃO: 04 - MANTIDA alternativa 'A'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa que contém uma alteração de sinal de pontuação *incorreta* é a letra A.

A substituição, por vírgula, do ponto final entre ***dimensões épicas*** e ***Pouco depois*** (l.03), proposta na alternativa A, é *incorreta*. O resultado da alteração é que duas orações ficariam unidas no mesmo período, separadas pela expressão adverbial ***pouco depois*** (l.03): “... foi gastar numa farra de dimensões épicas, *pouco depois*, descobriu-se que o diagnóstico estava errado.” Como se vê, *pouco depois* ficaria circunscrita por vírgulas, e não se poderia determinar se pertence à primeira ou à segunda oração, bem como não se poderia determinar a própria fronteira entre as duas orações. (Ver, por exemplo, Cunha e Cintra 1985, p.634, que indicam o uso de ponto e vírgula nestes casos.)

A substituição, por vírgula, do ponto final entre ***morrer*** e ***Mas*** (l.25), proposta na alternativa B, está *correta:* o uso do nexo ***Mas*** entre os dois períodos (“Elefantes não deveriam morrer” e “Mas morriam”) demonstra que existe relação de oposição ou adversidade entre eles; existindo tal relação, é possível combinar os dois períodos num só – num período composto por coordenação, em que a segunda oração seria uma coordenada adversativa: “Elefantes não deveriam morrer, mas morriam.”

A substituição, por dois-pontos, do ponto-final entre ***trompete*** e ***Ajeite os músculos*** (l. 30), proposta na alternativa C, está *correta*: a frase “Ajeite os músculos desse jeito, coloque a pressão correta, nem mais, nem menos, e sopre” explica, ou explicita, o “pensamento” de David mencionado na frase precedente (“Ele pensou na embocadura do trompete”), o que pode ser expresso por dois-pontos.

A inserção de vírgula entre ***enfermeira*** e ***que fazia*** (l.33) proposta na alternativa D, está *correta*. O uso de vírgula sinalizaria que a oração “que fazia o possível para fingir que não era bonita” (l.33-34) estaria sendo usada como uma oração adjetiva *explicativa, não-restritiva*. E esse uso é compatível com o sentido do texto e, por isso, correto. Nos parágrafos 5 e 6, o texto só menciona *uma única enfermeira*, primeiramente mencionada em “A enfermeira, profissionalíssima, levou-o para tratar de todas as formalidades” (l.26-27). Trata-se, portanto, da *mesma* enfermeira a mencionada em “Não passou a mão na bunda d*a enfermeira* que fazia o possível para fingir que não era bonita” (l.33-34): não só não há menção a outra enfermeira no texto, como também há confirmação de que é a mesma, já que o predicativo “profissionalíssima” (l.27) da primeira ocorrência é esclarecido pela a oração adjetiva da segunda ocorrência – era “profissionalíssima” *porque*, entre outras coisas, “fazia o possível para fingir que não era bonita” (l.33-34). Sendo a mesma enfermeira, não há necessidade de que a oração adjetiva seja restritiva; de fato, a relativa não é necessária para que se identifique de que enfermeira se fala. Portanto, é possível inserir a vírgula corretamente e de acordo com o texto.

A substituição, por dois-pontos, do ponto-final entre ***igual*** e ***O céu*** (l. 35), proposta na alternativa E, está correta. A frase “O céu não tinha ficado cor de abóbora, nem o chão tremia, nem godzillas pisoteavam os carros” explica, ou explicita, “o modo como tudo continuava igual” (l.35), mencionado na frase precedente (“Só o que [David] fez foi procurar um café ali perto, surpreso com o modo como tudo continuava igual”). Essa relação de explicação ou explicitação pode ser expressa por dois-pontos: “Só o que fez foi procurar um café ali perto, surpreso com o modo como tudo continuava igual: o céu não tinha ficado cor de abóbora, nem o chão tremia, nem godzillas pisoteavam os carros”.

QUESTÃO: 05 - MANTIDA alternativa 'D'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra E – apenas as afirmações II e III são corretas.

A afirmação I é *incorreta* porque não há elementos no texto para atribuir à imaginação ou aos pensamentos de David o segmento ***Lá do fundo do oceano de silêncio onde David estava mergulhado*** (l.13). Em particular, a expressão “*Lá no fundo do oceano... onde David estava mergulhado*” é simplesmente uma metáfora para “No silêncio *profundo em que David se encontrava*”, e não pode ser atribuída à imaginação de David, pois não há elementos no contexto que se refiram ao “fundo do oceano”, a “mergulhar”, ou ideias relacionadas – como a água do mar, o estar-se afogando etc.

Em primeiro lugar, o segmento *Lá do fundo do oceano de silêncio onde David estava mergulhado* (l.13) é precedido de um segmento de frases em que não há referência a pensamentos ou representações mentais pertinentes de David: “O médico examinou a tromba do elefante, as patas. Virou o animal para um lado, para

outro. Disse qualquer coisa sobre quimioterapia (e que no caso dele não recomendava, e por que não) e radioterapia (e que no caso dele recomendava, e por quê). *Lá do fundo do oceano de silêncio onde David estava mergulhado* ...” (l.09-13).

Em segundo lugar, se o tentássemos transpor o segmento mencionado em II para uma representação direta do que David estava pensando naquele ponto do texto, teríamos algo como: “Aqui no fundo do oceano de silêncio em que estou...” – o que seria inadequado ao texto.

Em terceiro lugar, observe-se que o trecho *que segue* o segmento mencionado em II refere-se a algo que se passa na mente de David: “por um instante *ele teve a impressão* de que o elefante ia responder. Seu novo porta-voz de pedra verde, que falaria por ele, com uma voz pequena, mineral e ponderada.” Mas atente-se: nada neste segmento sugere que David estivesse associando ideias ao “fundo do oceano ... onde estava mergulhado” – nada indica que estivesse pensando em água, em estar se afogando, etc. Ou seja: o elemento expressivo do segmento, “fundo do oceano ... em que estava mergulhado” é mera metáfora para “No silêncio *profundo em que estava*”, e não algo imaginado por David, ou associado a ideias ou imagens que David tem na mente no momento. A evidência textual é abundante para indicar que esta é a leitura – portanto, a compreensão – correta do trecho.

A afirmação II está correta: o trecho ***as palavras de David pareciam estar enfiadas dentro de alguma gaveta*** (l.15-16) de fato contém linguagem figurada – já que as palavras (ditas) por alguém não podem ser, literalmente, “enfiadas dentro de uma gaveta”.

A afirmação III está correta: O trecho ***O céu não tinha ficado cor de abóbora, nem o chão tremia, nem godzillas pisoteavam os carros*** (l.35-36) de fato contém elementos que são parte das reflexões de David, que foram imaginados por ele – a frase é uma explicação, ou explicitação, dos elementos de pensamento que fazem David perceber que tudo está igual, o que lhe causa a surpresa mencionada na frase anterior: “Só o que fez foi procurar um café ali perto, surpreso com o modo como tudo continuava igual (l.34-35). De fato, é por isso que é adequado unir ambos os períodos por dois-pontos: “Só o que fez foi procurar um café ali perto, surpreso com o modo como tudo continuava igual: o céu não tinha ficado cor de abóbora, nem o chão tremia, nem godzillas pisoteavam os carros” (l.34-36).

Observe-se, ainda, que os elementos do trecho *não são linguagem figurada* – mas, literalmente, situações que demonstrariam que nem tudo continuava igual. Finalmente, observe-se também que os “elementos imaginados” por uma pessoa são parte de suas “reflexões”: este é simplesmente um dos sentidos figurados de *reflexão* registrados nos Dicionários, por exemplo Houaiss no Eletrônico – “concentração do espírito sobre si próprio, suas representações, ideias, sentimentos”. Portanto, a afirmação III está correta.

QUESTÃO: 06 - MANTIDA alternativa 'E'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra E.

Um período completo precisa conter pelo menos uma oração independente completa, isto é, uma expressão formada por sujeito e predicado que não seja subordinada – isto é, não seja introduzida por nexo subordinativo ou não seja uma oração reduzida. Observe-se que a questão pede um *período* completo, e não uma “frase completa”, ou uma “frase que seja compreensível pelo contexto”, etc. Como se vê em qualquer gramática, *período* e *oração* – diferentemente de “frase” – são noções *sintáticas*; são “frases” que contêm um verbo e os termos exigidos por este verbo.

Os segmentos contidos nas alternativa A, B e D são fragmentos de período, já que não contêm uma oração independente completa.

O segmento contido na alternativa C também é um fragmento de frase. Observe-se que não há predicado para o *aparente* sujeito “seu novo porta-voz de pedra verde”: o *aparente* predicado seria “falaria por ele, com uma voz pequena, etc.”; mas este segmento é introduzido pela pronome relativo *que*, demonstrando que se trata de uma oração subordinada adjetiva de “seu novo porta-voz de pedra”, e não o predicado deste termo. Portanto, segmento na alternativa C não contém uma oração independente completa.

O segmento contido na alternativa E é um período completo, pois é composto de uma oração também completa, “ele não conseguia encontrá-las” – em que “ele” é o sujeito e “não conseguia encontrá-las” é o predicado. Observe-se: contém uma locução verbal (“conseguia encontrar”) e os termos que a completam sintaticamente (“ele” e “-la”).

QUESTÃO: 07 - MANTIDA alternativa 'E'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra E – todas as alterações I, II e III estão corretas.

A alteração proposta em I está correta porque há uma relação de adversidade, ou oposição, entre os dois períodos unidos por ***Mas*** seguido de vírgula. O período "o doente pediu demissão do emprego, vendeu tudo o que tinha e foi gastar numa farra de dimensões épicas" descreve ações que o doente fez *por causa* do seu diagnóstico: teria apenas um ano de vida, e por isso tinha de aproveitá-la ao máximo). Mas justamente essas ações se tornam um problema, uma "adversidade", quando "pouco depois, descobriu-se que diagnóstico estava errado" – não ia mais morrer e, portanto, agora tinha vários problemas a resolver (estava desempregado, tinha vendido tudo o que tinha e, provavelmente, tinha gastado boa parte do dinheiro que juntara, etc.). Portanto, é correto usar a conjunção adversativa entre os dois períodos em questão.

A alteração proposta em II está correta porque há uma relação de "conclusão" – no caso, mais precisamente, de "consequência" – entre os dois períodos unidos por **...; *por isso,...*** . O primeiro período é precedido da informação de que os elefantes que sentem a morte se aproximar se afastam da manada e procuram um lugar onde achem mais facilmente água e abrigo. O que o primeiro período relacionado por *por isso* informa é que, no caso desses elefantes – os mais velhos, que sentem a morte se aproximar – "os dentes se fragilizam, perdem a eficiência": os elefantes mais velhos não conseguem se alimentar com qualquer comida, como elefantes mais jovens, cujos dentes ainda não "perderam a eficiência". É por essa a razão que "os animais vão buscar áreas pantanosas, onde encontram o alimento já amolecido" – ou seja: vão buscar áreas pantanosas em consequência de ficarem com os dentes fragilizados quando envelhecem. É correto utilizar o nexo conclusivo *por isso* para expressar essa relação de consequência.

Observe-se: as mudanças na pontuação *são parte* da alteração proposta por II – logo, não podem ser "desconsideradas" (diferentemente de alterações de maiúsculas e minúsculas, que justamente podem ser "desconsideradas", conforme o enunciado da questão).

A alteração proposta em III está correta porque há uma relação temporal de "anterioridade" "antecedência" entre as duas orações conectadas por *Assim que*, nexo que de fato expressa essa relação. Afinal de contas, trata-se, simplesmente, de protocolo social comum em nossa sociedade que, ao fim de uma consulta, o paciente se despeça do médico. Por isso, a oração reduzida de particípio "Terminada a consulta" expressa um fato que acontece antes e que é sucedido pela saudação de despedida de David. Esta relação de "anterioridade" ou "antecedência" é corretamente explicitada pelo nexo *Assim que*.

Observe-se que, normalmente, um paciente despede-se do médico logo que termina a consulta; portanto, nas situações normais de nossa sociedade, a despedida sucede imediatamente o fim da consulta – ideia que também é expressa por *assim que*. Portanto, o uso de *assim que* é semanticamente compatível com o texto.

Observe-se, ainda, que muitas conjunções e locuções subordinativas adverbiais são compatíveis com a omissão do verbo auxiliar (ou de ligação), sendo a oração diretamente construída com adjetivo ou particípio: "*Embora cansado*, João continuou trabalhando"; "*Quando convocado*, Paulo se apresenta imediatamente"; "*Se confirmadas* nossas suspeitas, Maria será demitida". Essa possibilidade também se encontra com *ainda que*, como mostram alguns dos muitos exemplos encontrados pelo Google: "*Assim que terminado* o processo seletivo, a empresa deve instruir o candidato aprovado sobre todas as próximas etapas"; "todos os accionistas deverão receber o pagamento *assim que terminado* o torneio"; etc.

QUESTÃO: 08 - MANTIDA alternativa 'A'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra A – apenas a proposta de reescrita em I mantém o sentido do trecho em destaque.

A proposta em I está correta e mantém o sentido do trecho em destaque. O período "Seu novo porta-voz (o pequeno elefante) falaria por ele" é uma situação imaginada por David. E a oração "Já que as palavras de David pareciam estar escondidas num canto do seu cérebro" é uma metáfora que busca dar uma ideia do que se passa na mente de David e que explicaria por que ele imagina que o pequeno elefante falaria por ele. Portanto, a oração "Já que as palavras de David pareciam estar escondidas num canto de seu cérebro" é uma oração coordenada explicativa de "Seu porta-voz de pedra falaria por ele" – o que se expressa adequadamente pelo nexo explicativo *já que* na proposta em I. Além disso, o período "Em meio à pressa e à desordem, ele (David) não conseguia encontrá-las (suas palavras)" descreve a situação real do que se passa na mente de David – a situação de que se busca caracterizar metaforicamente com "suas palavras pareciam estar escondidas num canto de seu cérebro". A situação real, que explica essa metáfora, é: "Em meio à pressa e à desordem, ele (David) não conseguia encontrá-las (suas palavras)". Portanto, este período pode ser reescrito como uma oração coordenada explicativa de "suas palavras pareciam estar escondidas num canto de seu cérebro" – o que se expressa adequadamente por dois-pontos, como na proposta em I.

A proposta em II não está correta nem mantém o sentido do trecho em destaque na questão. A substituição do ponto final entre *num canto de seu cérebro* e *Em meio à pressa e à desordem* faz com que a oração "Já que as palavras de David pareciam estar escondidas num canto de seu cérebro" seja interpretada como oração subordinada *causal* de "Em meio à pressa e à desordem, ele (David) não conseguia encontrá-las

(suas palavras)". Mas é claro que essa relação não é adequada, semanticamente: a metáfora de uma situação não é uma "causa" da situação! O que "causa" a incapacidade de David para encontrar suas palavras é "a pressa e a desordem" em que ficou por causa do seu diagnóstico. A incapacidade de David não é "causada" pela similaridade de seu estado mental com o estado em que ficamos quando escondemos uma coisa e não a encontramos. Observe-se que metáforas podem ser expressas como orações *comparativas*, e de fato isso é possível no trecho em destaque: "Em meio à pressa e à desordem, David não conseguia encontrar suas palavras, *como se* elas estivessem escondidas num canto de seu cérebro".

A proposta em III não está correta nem mantém o sentido do trecho em destaque na questão basicamente pela mesma razão que a proposta II: a substituição, por ponto e vírgula do ponto final, entre *num canto de seu cérebro* e *Em meio à pressa e à desordem* faz com que a oração "Já que as palavras de David pareciam estar escondidas num canto de seu cérebro" seja interpretada como oração subordinada *causal* de "Em meio à pressa e à desordem, ele (David) não conseguia encontrá-las (suas palavras)". Isto é, o uso do ponto e vírgula entre "por ele" e "Já que as palavras de David" tem basicamente o mesmo efeito que o uso do ponto final na proposta II: não permite que a oração iniciada por "Já que as palavras de David" seja interpretada como oração explicativa de "Seu novo porta-voz de pedra falaria por ele".

QUESTÃO: 09 - MANTIDA alternativa 'B'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra B.

A expressão que preenche corretamente a lacuna da linha 05 é *porque*, pois se trata da conjunção subordinativa causal. O período poderia ser reescrito assim: "*Como* precisava sustentar-se, continuava escrevendo folhetins".

A expressão que preenche corretamente a lacuna da linha 17 é *por que*, pois se trata do pronome interrogativo. A frase poderia ser reescrita assim: "E por qual razão não (transformar a correspondência de "Myrna" num correio sentimental)?"

A expressão que preenche corretamente a lacuna da linha 19 é *às*, pois se trata da união da preposição *a* (cf. *dispensar solidariedade a alguém* – o verbo *dispensar*, no sentido de "conceder, dar", é bitransitivo, cf. acepção 5 do Houaiss Eletrônico) com o artigo *as* (de *as mulheres*).

QUESTÃO: 11 - MANTIDA alternativa 'E'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra E.

Em primeiro lugar, esclareça-se que questões de *referência* dizem respeito à *relação de referência entre uma "expressão anafórica" e aquilo a que se refere*, aquilo que denota – seu "referente". Portanto, trata-se de uma questão de interpretação de expressões – trata-se de saber se a expressão apresentada na alternativa se refere, ou denota, aquele ser, coisa, fato, etc. que a alternativa associa a ela. Observe-se que, nesse sentido, não apenas pronomes, mas um sujeito oculto, por exemplo, também contam como uma "expressão anafórica" – já que é um elemento sintático da frase, ainda que inexpresso. Observe-se, ainda, que num texto, o referente dessas "expressões anafóricas" é em geral referido ou apresentado por outra expressão ou segmento de texto mencionado previamente – o "antecedente" da expressão anafórica. Tanto na formulação da questão quanto aqui neste gabarito, fornecemos o referente da expressão anafórica e fornecemos, para fins de identificação deste referente, a linha ou as linhas em que sua menção prévia pode ser localizada no texto.

A relação de referência da alternativa A é incorreta: o demonstrativo ***essa*** (l.12) (a expressão é, na verdade *essa razão*, com elipse de *razão*) não se refere ao fato de as fotos de Manzon serem com modelos cariocas (l.12-12); *essa* (*razão*) refere-se ao fato de que "Myrna" enfrentou teria um concorrente à altura no "Diário da Noite", o folhetim "Giselle" (l.09-10) – essa, sim, seria uma razão possível para que "Myrna" tivesse durado apenas um ano. O fato de que o folhetim "Giselle" continha fotos sensuais de modelos cariocas possivelmente contribuía para que fosse "um concorrente à altura" de "Myrna", mas não foi a razão direta para a curta duração de "Myrna".

A relação de referência da alternativa B é incorreta porque o sujeito de *produziu* (l.13) não é "Suzana Flag" (l.13), mas "Myrna" (l.12).

A relação de referência da alternativa C é incorreta porque *la* (l.16) não se refere a "Myrna" (l. 16), mas a "A correspondência de Myrna" (l.16). Observe-se que não faria sentido algum "transformar 'Myrna' em um correio sentimental": tanto não faz sentido que a própria "Myrna" – a "máscara feminina" de Nelson – continua "existindo" como a *autora* do correio sentimental: o correio sentimental assinado por "Myrna" foi chamado de "Myrna escreve" (l.20).

A relação de referência da alternativa D é incorreta porque *lhes* (l.19) não se refere a *conselhos* (l.18), mas a "as leitoras" (l.17).

A relação de referência da alternativa E está correta: o sujeito de *Foi sorte* (l.34) refere-se à "coincidência" de que, às vezes, o amor de uma mulher é um homem, um cidadão, "seríssimo, respeitador, cumpridor dos deveres" (l. 32-33). Observe-se, ainda, que é simplesmente regra do português que também podemos expressar frases genéricas – que se aplicam a uma classe de seres – por meio de expressões definidas ou indefinidas; por exemplo, as seguintes frases são, nesse sentido, equivalentes: "O homem não sobrevive sem água", "Um homem não sobrevive sem água" e "Homens não sobrevivem sem água". Portanto, "a mulher amar um cidadão sério" e "uma mulher amar um cidadão sério" são modos equivalentes de se referir ao fato que "Myrna" atribui à sorte (quando diz "Foi sorte").

QUESTÃO: 12 - MANTIDA alternativa 'C'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta – cuja a afirmação *não* está de acordo com o texto – é a letra C.

A afirmação da alternativa A está de acordo com o texto, conforme o trecho da linha 03 à linha 05: "Os leitores pareciam não se cansar de 'Suzana Flag' – Nelson é que já não a tolerava mais. Estava com a cabeça definitivamente no teatro e só continuava escrevendo folhetins porque precisava sustentar-se". Portanto, Nelson não queria mais escrever "Suzana Flag" porque queria se dedicar ao teatro.

A afirmação da alternativa B também está de acordo com o texto, conforme o trecho da linha 05 à linha 08: "Em 1949, Freddy Chateaubriand trocou sua função de diretor de 'O Jornal' pelo comando no 'Diário da Noite' e levou Nelson com ele. A pedido de Nelson, deixaram 'Suzana Flag' para trás, congelada e morta. Mas Nelson não ficou livre. Em lugar de 'Suzana Flag', Freddy inventou 'Myrna' ". Portanto, Freddy levou Nelson para o "Diário da Noite", mas não ficou livre e teve de assumir outra persona feminina, "Myrna".

A afirmação da alternativa C *não* está de acordo com o texto, conforme o trecho da linha 08 à linha 13: "Em lugar de 'Suzana Flag', Freddy inventou 'Myrna', a nova máscara feminina de Nelson Rodrigues. (...) 'Myrna' teria um concorrente à altura no 'Diário da Noite': o folhetim 'Giselle, a espiã nua que abalou Paris', assinado por 'Giselle de Monfort' – na verdade, David Nasser (...) *Talvez por essa, talvez por outras razões*, 'Myrna' não conheceu a glória longeva de 'Suzana Flag'. Viveu apenas um ano". Notar o trecho em grifo: a afirmação em C *não* está de acordo com o texto porque, segundo o texto, *talvez* a concorrência do folhetim "Giselle, a espião nua", tenha sido a razão para "Myrna" durar apenas um ano – mas *talvez* haja outras razões para isso.

A afirmação da alternativa D está de acordo com o texto, conforme o trecho da linha 14 à linha 21: "('Myrna') propiciou a Freddy Chateaubriand uma ideia que ele não tivera em 'O Jornal'. A correspondência de "Myrna" era tão descomunal que era uma pena não transformá-la num 'correio sentimental'. Ei, e por que não? (...) Nelson poderia responder-lhes, com a solidariedade que sempre dispensara às mulheres (...) Nelson escreveria na primeira pessoa do feminino". Portanto, de fato, "Myrna" recebia uma correspondência volumosa, isto é, "descomunal", e foi isso que levou Freddy Chateaubriand a criar "Myrna escreve", em que Nelson escrevia como mulher – isto é, com "voz feminina".

Quanto à expressão "*voz* feminina", observe-se que *voz* tem como sentidos figurados "modo de manifestar-se, modo de opinar; manifestação" (ver Houaiss Eletrônico). Portanto, é sentido perfeitamente corrente do português dizer-se "Nelson escrevia adotando uma *voz* – um modo de se manifestar, um modo de escrever – feminina". E quanto ao uso de *criar* na afirmação em D, é confirmada literalmente na linha 08: "Freddy *inventou* 'Myrna'" (*inventar* é um dos sentidos registrados de *criar*, cf. Houaiss Eletrônico).

QUESTÃO: 13 - MANTIDA alternativa 'E'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra E – são corretas todas as afirmações I, II e III sobre o sentido de expressões do texto.

A afirmação I é correta porque a frase ***Mas Nelson não ficou livre*** (l. 08) vem logo depois do seguinte trecho no texto (l.03-07): "Os leitores pareciam não se cansar de 'Suzana Flag' – *Nelson é que já não a tolerava mais*. Estava com a cabeça definitivamente no teatro e *só continuava escrevendo folhetins porque precisava* sustentar-se. Em 1949, Freddy Chateaubriand trocou sua função de diretor de 'O Jornal' pelo comando no 'Diário da Noite' e levou Nelson com ele. *A pedido de Nelson, deixaram 'Suzana Flag' para trás*, congelada e morta". Como o trecho deixa claro, Nelson "só continuava escrevendo folhetins porque precisava"; inclusive, pediu para "deixar 'Suzana Flag' para trás". Portanto, ele realmente tinha a esperança de livrar-se dos folhetins quando foi para o "Diário da Noite" e deixou de escrever "Suzana Flag".

A afirmação II também é correta porque a frase ***"Ai de nós, Fulana!"*** (l. 26), como se lê nas linhas 25-26, é parte da resposta que Nelson, sob o pseudônimo de "Myrna", dá a uma de suas leitoras – portanto, sua resposta é numa voz feminina, da personagem que criou para atender às leitoras expressando sua solidariedade

às mulheres (cf. linhas 16 a 21). (Notar: *voz* aqui tem o sentido de "modo de manifestar-se, de opinar", o que vale para "manifestar-se por escrito".)

A afirmação III também é correta porque o segmento mencionado faz parte do seguinte trecho do texto: "Às vezes *coincide* que o nosso amor seja um cidadão seríssimo, respeitador, cumpridor dos deveres. Foi o quê? Uma escolha consciente? Uma seleção hábil? Não, em absoluto. Foi sorte, nada mais que sorte. A mulher pode amar, segundo sua estrela, *um escafandrista, um domador, um trocador de ônibus ou um príncipe*" (l.32-36). Como o trecho deixa claro, o segmento se refere à possível "coincidência", ou "sorte", de uma mulher escolher "um cidadão seríssimo, respeitador, cumpridor dos deveres". Um escafandrista, um domador, um trocador de ônibus são simplesmente uma possibilidade entre várias outras – poderia ser um soldado, um barbeiro, um professor, etc. – todas elas indiferentes quanto às expectativas românticas das mulheres, de encontrar um "cidadão seríssimo" etc. Nas fantasias românticas femininas, no entanto, *um príncipe* é sempre usado como expressão do ideal de homem romântico – nessas fantasias, um princípe equivale ao ideal de homem da vida comum – o "cidadão seríssimo, respeitador" etc. Portanto, apenas o termo *um princípe* não é acidental no trecho mencionado.

Observe-se que o uso dos termos *aleatório* e *acidental* na afirmação III estão perfeitamente adequados ao que se acaba de explicar: algo aleatório ou acidental é algo contigente, não necessário, não essencial, produto do acaso (todos sentidos registrados no Houaiss Eletrônico). E, de fato, não há razões pelas quais, por exemplo, Nelson escolhe *um escafandrista* e não *um soldado*, ou *um professor*, ou *um palhaço* etc. Todas essas e muitas outras seriam escolhas que seriam irrelevantes para os ideias românticos femininos, e qualquer uma dessas possibilidades apenas reforçaria a ideia de que uma mulher não consegue "fazer a escolha certa" quando quer, ou por habilidade própria, etc. – é "por sorte" que "escolhe certo", isto é, consegue amar "um cidadão seríssimo, respeitador etc." – ou "um princípe", de acordo com os ideais românticos. Portanto, é aleatório, acidental, que Nelson tenha escolhido *um escafandrista* e não *um palhaço*, ou *um trocador de ônibus* e não um *bilheteiro de cinema*, etc. Só não é aleatório, acidental, que tenha escolhido *um príncipe.*

QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'E'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é letra E.

Antes de mais nada, é preciso ter em mente que se trata de escolher a melhor *síntese* da "teoria do amor feminino" expressa na resposta de Myrna: portanto, a alternativa deve ser aquela que melhor cobre os aspectos principais dessa "teoria".

A alternativa da letra A não é a melhor síntese da "teoria" de Nelson Rodrigues porque, como o trecho deixa claro, não é que as mulheres não saibam escolher: as mulheres não escolhem certo, nem errado – *elas não escolhem* (l.29-30).

As alternativas das letras B e C não são boas sínteses porque são específicas, só dizem respeito a uma das possibilidades que o destino pode reservar a uma mulher – um ladrão. Mas, como o trecho deixa claro, "[a] mulher pode amar, segundo sua estrela, um escafandrista, um domador, um trocador de ônibus ou um príncipe" (l.35-36) – ou seja, qualquer um, inclusive um ladrão. Portanto, um aspecto importante da síntese deve ser que seja suficientemente geral para incluir qualquer possibilidade.

A alternativa da letra D não é uma boa síntese basicamente porque, como o trecho deixa claro, "o coração [das mulheres] não enxerga um palmo adiante do nariz" (l.27-28) – ou seja, não enxerga bem não apenas os "rapazes direitos", mas também os "rapazes que não são direitos", e outras possíveis categorias. Como as alternativas B e C, a alternativa D não é suficientemente geral.

A alternativa da letra E é uma boa síntese: não só é verdade que "o coração [das mulheres] não enxerga um palmo adiante do nariz" (l.27-28) – portanto, elas não têm controle sobre ele; também é verdade que "tudo" – isto é, seja lá quem for a pessoa a que destinam seu amor – "depende do acaso", como se lê no seguinte trecho: "Às vezes *coincide* que o nosso amor seja um cidadão seríssimo, respeitador, cumpridor dos deveres. Foi o quê? Uma escolha consciente? Uma seleção hábil? Não, em absoluto. *Foi sorte, nada mais que sorte*" (l.32-34).

QUESTÃO: 15 - MANTIDA alternativa 'B'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta é a letra B.

A expressão que melhor substitui ***definitivamente*** (l.04) no texto é **inapelavelmente**. O trecho em que o advérbio ocorre é o seguinte: "Os leitores pareciam não se cansar de 'Suzana Flag' – Nelson é que já não a tolerava mais. Estava com a cabeça *definitivamente* no teatro e só continuava escrevendo folhetins porque precisava sustentar-se" (l.03-05). A ideia expressa por "Estava com a cabeça *definitivamente* no teatro" no trecho é de que Nelson Rodrigues tinha se decidido de modo definitivo, *sem volta*, a se dedicar ao teatro – significado que é expresso adequamente por *inapelavelmente* (cf. sentido registrado Houaiss Eletrônico). A ideia expressa

pelo segmento não é a de que Nelson tinha *afinal* – isto é, depois de um longo tempo, depois de muito hesitar, etc. – se decidido a se dedicar ao teatro – que seria o significado de *finalmente*.

A expressão que melhor substitui ***longeva*** (l.13) no texto é **duradoura**, e não **venerável**. O trecho em que o adjetivo aparece é o seguinte: "Talvez por essa, talvez por outras razões, 'Myrna' não conheceu a glória *longeva* de "Suzana Flag". *Viveu apenas um ano*" (l.12-13). A frase seguinte à ocorrência de *longeva* mostra que o sentido pertinente do adjetivo é o temporal – não teve glória *longeva* porque *durou apenas um ano*; não é pertinente ao trecho o sentido qualificativo de *venerável,* equivalente a "respeitável".

A expressão que melhor substitui ***sua estrela*** (l. 35) no texto é **seu destino**, e não **sua inspiração**. O trecho em que a expressão ocorre é o seguinte: "Às vezes *coincide* que o nosso amor seja um cidadão seríssimo, respeitador, cumpridor dos deveres. Foi o quê? Uma *escolha consciente*? Uma *seleção hábil*? Não, em absoluto. *Foi sorte*, nada mais que sorte. A mulher pode amar, *segundo sua estrela*, um escafandrista, um domador, um trocador de ônibus ou um príncipe." Segundo o trecho, uma mulher não escolhe conscientemente, nem seleciona habilmente, o homem a quem ama; antes, a mulher ama a quem a sorte, o acaso – seu destino – coloca em seu caminho, por coincidência. ("Sorte" é uma das acepções de *destino* registrada no Houaiss Eletrônico.) Portanto, trata-se de acaso, sorte, destino, e *não* de uma escolha em que a mulher empregue suas capacidades: sua consciência, sua habilidade de escolher, sua "inspiração".

QUESTÃO: 16 - MANTIDA alternativa 'C'. A banca mantém o gabarito que propôs: a alternativa correta – isto é, aquela que a alteração referente a sinal de pontuação que seria INCORRETA no texto – é a letra C.

Observe-se que se pede para avaliar apenas a alteração quanto ao sinal de pontuação; outras alterações são irrelevantes para a questão.

A alteração proposta na alternativa A – a substituição do ponto-final entre ***tolerava mais*** e ***Estava*** (l. 04) por dois-pontos – seria correta no texto. O período "Estava com a cabeça definitivamente no teatro e só continuava escrevendo folhetins porque precisava sustentar-se" (l.04-05) *explica* porque "Nelson é que já não a tolerava mais" – isto é, não tolerava mais escrever o folhetim "Suzana Flag": não tolerava mais porque estava com a cabeça no teatro. Sendo uma explicação, o período "estava com a cabeça no teatro" pode ser transformado numa oração coordenada explicativa do período precedente – o que é expresso corretamente pelos dois-pontos.

A alteração proposta na alternativa B – a substituição dos dois-pontos entre "Diário da Noite" e o folhetim (l. 10) por vírgula – também seria correta no texto: o termo "o folhetim "Giselle, a espiã nua que abalou Paris", assinado por "Giselle de Monfort" – na verdade, David Nasser – e ilustrado com fotos moderadamente eróticas de Jean Manzon, com modelos cariocas" (l.10-12) é um *aposto* de "um concorrente à altura no 'Diário da Noite'" (l.09-10). Apostos podem ser separados do termo que explicam seja por vírgula, seja dois-pontos.

A alteração proposta na alternativa C – a substituição do ponto e vírgula entre ***olhos tarjados*** e ***Nelson*** (l. 21) por dois-pontos – *não* seria correta no texto. A oração "Nelson escreveria na primeira pessoa do feminino" (l.21) *não* é uma explicação possível *no texto* para a oração "A seção se chamaria "Myrna escreve" e teria a ilustração de uma mulher com os olhos tarjados" (l.20-21): a seção não ia se chamar "Myrna escreve" porque Nelson escreveria na primeira pessoa do feminino; segundo o texto, Nelson já escrevia como "Myrna"; mas a seção ia ser transformada num correio sentimental em que Nelson passaria a responder diretamente cartas das leitoras; por isso, a coluna "Myrna" ia mudar para "Myrna escreve". Portanto, "Nelson escreveria na primeira pessoa do feminino" (l.21) *não* é uma explicação, no texto, para "A seção se chamaria "Myrna escreve"; logo, não pode ser transformada corretamente numa coordenada explicativa desta no texto – que é o que os dois-pontos sinalizaria.

A alteração proposta na alternativa D – a eliminação do ponto-final entre ***um ladrão*** e ***Por um motivo*** (l. 27) – seria correta no texto. O termo *Por um motivo* é, na verdade, um fragmento de período e funciona como um adjunto adverbial de causa do período que o precede, "Uma mulher pode, perfeitamente, gostar de um ladrão". Portanto, a eliminação do ponto final apenas faz com que o termo seja integrado ao período ao qual, semanticamente, já pertencia: "Uma mulher pode, perfeitamente, gostar de um ladrão *por um motivo*: o coração não enxerga um palmo adiante do nariz".

Finalmente, a alteração proposta na alternativa E – a substituição do ponto-final entre ***nossa vontade*** (l. 31) e ***De forma que*** (l. 31-32) por vírgula – também seria correta no texto. O nexo *de forma que* é sinônimo de *de modo que* (conforme o Houaiss Eletrônico), sendo *de modo que* locução conjuntiva adverbial consecutiva. Portanto, a substituição do ponto-final em referência por vírgula apenas uniria uma oração adverbial consecutiva ao período ao qual está, semanticamente, relacionada: "Gostamos e deixamos de gostar, por uma série de fatores stranhos nossa vontade, *de*

forma que, em realidade, tudo é uma pura e simples questão de sorte."

MATÉRIA: NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO

CARGO(S): ANALISTA DE INFORMÁTICA, ANALISTA CONTADOR, ANALISTA PSICÓLOGO

QUESTÃO: 17 - MANTIDA alternativa 'D'. A afirmação contida na assertiva I, não obstante incorreta, guarda relação com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que consagra a autonomia e a liberdade sindicais no direito brasileiro. Por óbvio, tais prerrogativas não são absolutas, estando as entidades sindicais sujeitas à fiscalização pelos órgãos públicos competentes e sendo os atos de seus dirigentes sindicáveis pelo Poder Judiciário, à luz do artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna (a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito – princípio da inafastabilidade da jurisdição).
Nesse sentido, assentou a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 28.465, relator o Ministro Marco Aurélio:
"O constituinte vedou a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical, atribuindo-lhe a liberdade de agir segundo os interesses da classe que representa. Afastou o modelo anterior, legado pelo Estado Novo, marcado pelo forte dirigismo estatal e utilização política dos sindicatos. Observem, por exemplo, as redações dos artigos 525, parágrafo único, alínea "a", e 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que admitem, respectivamente, a interferência de delegados públicos na administração e serviços do sindicato e, em casos extremos, a intervenção total na direção. São prerrogativas advindas do período pretérito e que se revelam francamente incompatíveis com a autonomia sindical prevista na Carta de 1988.
A garantia constitucional traduz-se na blindagem da vida interna do sindicato contra eventuais influxos autoritários do poder público. É dizer: as pautas de reivindicações, as decisões quanto às negociações coletivas, as eleições internas e a deliberação pelo exercício do direito de greve são matérias circunscritas ao universo dos associados, não aos agentes estatais. (...)
Precisa-se diferenciar, todavia, o regime de autonomia administrativa dos sindicatos e a incidência de regras de controle sobre as atividades desempenhadas por entes públicos e privados. Afirmar simplesmente que a autonomia tem o condão de impedir o exercício de funções fiscalizatórias do Poder Público consubstancia argumento que, se for levado às últimas consequências, revela-se inaceitável. O mesmo motivo serviria para afastar a atuação da polícia administrativa, que se estende por diversos campos de intenso interesse público: edilícia, trabalhista, de saúde pública, etc. Autonomia sindical não é salvo conduto, mas prerrogativa direcionada a certa finalidade – a plena e efetiva representação das classes empregadora e empregada."
Não significa dizer que estão permitidas a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical nos casos de gestão temerária. Aqui, o Poder Público está personificado na figura do Poder Executivo, na medida em que as ações de interferência e de intervenção, acaso autorizadas, somente poderiam ser cometidas pelo Poder Executivo. Por certo que cabe aos dirigentes sindicais prestarem contas de seus atos ao Conselho Fiscal e aos sindicalizados, buscando dirimir interna corporis as questões e os problemas que surgirem, sem a ingerência estatal. O Poder Judiciário atuará apenas quando provocado.
Portanto, a afirmação contida na assertiva I destoa da Constituição Federal, cujo artigo 8º, inciso I, dispõe que "A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical". Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e o recurso interposto não merece provimento.

QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'C'. A afirmação contida na assertiva I está correta, porquanto reproduz o exato conteúdo do artigo 37, caput, da Carta Magna, o qual estabelece os cinco princípios constitucionais explícitos que regem a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Os incisos I a XXII do mesmo artigo 37 contêm disposições gerais sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem interferir no discernimento da afirmação contida na assertiva I, que não está incompleta, muito menos enseja dupla interpretação da questão.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e o recurso interposto não merece provimento.

QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'B'. A afirmação contida na assertiva I está correta, porquanto reproduz o exato conteúdo do artigo 5º, caput, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, inclusive a ordem de menção dos critérios alternados de promoção de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a saber merecimento e antiguidade, e não antiguidade e merecimento, como pretende o candidato.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e o recurso interposto não merece provimento.

QUESTÃO: 22 - MANTIDA alternativa 'C'. A afirmação contida na alternativa B não está correta, senão vejamos: O artigo 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 10.098/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 15.450/20, dispõe:

“Pode ser autorizado o regime especial de teletrabalho, a critério da Administração, na forma prevista em regulamento, e desde que, cumulativamente:
I - exista mecanismo de controle de produtividade;
II - sejam cumpridas as metas individuais e coletivas de produtividade, previamente fixadas;
III - as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor.”
A afirmação contida na alternativa B está assim redigida:
“Pode ser autorizado o regime especial de teletrabalho, a critério da Administração, na forma prevista em regulamento, desde que, unicamente, as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor.”
A palavra “unicamente” torna a afirmação incorreta, porquanto, embora um dos requisitos para que seja autorizado o regime especial de teletrabalho seja, efetivamente, que as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor, ele não é o único. A Lei prescreve que, além desse pressuposto, também exista mecanismo de controle de produtividade e que sejam cumpridas as metas individuais e coletivas de produtividade, previamente fixadas. Ademais, os requisitos são cumulativos, na dicção da própria Lei.
Já a afirmação contida na alternativa C, relacionada ao estágio probatório, está correta, pois reproduz a exata letra do artigo 29, § 5º, da Lei Complementar nº 10.098/94, na redação dada pela Lei Complementar nº 15.450/20. Acrescente-se que o artigo 28 Lei Complementar nº 10.098/94, na redação dada pela Lei Complementar nº 15.450/20, preceitua que estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor, nomeado em caráter efetivo, deve ficar em observação, e durante o qual será verificada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo, mediante a apuração de determinados requisitos. O candidato, no particular, valeu-se de redação anterior do dispositivo legal que regula a matéria, alterada posteriormente. Na realidade, desde a edição da Emenda Constitucional nº 19/98, o período de estágio probatório foi alterado de 2 (dois) para 3 (três) anos, conforme o artigo 41, caput, da Constituição Federal.
Por fim, a afirmação contida na alternativa E, atinente ao instituto da reversão, está incorreta, senão vejamos:
O artigo 46 da Lei Complementar nº 10.098/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 15.450/20, dispõe:
“É vedada a reversão do servidor com mais de 70 (setenta) anos.”
A afirmação contida na alternativa E está assim redigida:
“É vedada a reversão do servidor com idade entre 65 (sessenta e cinco) e 75 (setenta e cinco) anos.”
Evidente, pois, que a assertiva não condiz com os ditames legais. O candidato, no particular, valeu-se de redação anterior do dispositivo legal que regula a matéria, alterada posteriormente.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'D'. A afirmação contida na alternativa A está correta, encontrando suporte no artigo 2º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 11.742/02, na redação dada pela Lei Complementar nº 15.234/18. A Advocacia de Estado, no Rio Grande do Sul, personifica-se na instituição Procuradoria-Geral do Estado. É indiferente asseverar que “consiste em função institucional da Procuradoria-Geral do Estado ...” ou que “consiste em função institucional da Advocacia de Estado ...”.
A Constituição Estadual, no artigo 115, determina que “competem à Procuradoria-Geral do Estado a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, além de outras atribuições que lhe forem cometidas por lei”. Veja-se que o constituinte estadual, quando tratou das competências, utilizou a expressão Procuradoria-Geral do Estado, e não Advocacia de Estado.
A própria Lei Complementar nº 11.742/02, no § 1º do precitado artigo 2º, estabelece que algumas funções institucionais são de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado. Ou seja, o artigo 2º ora menciona Advocacia de Estado (caput), ora Procuradoria-Geral do Estado (§ 1º), revelando que as expressões são equivalentes.
De outra parte, a afirmação contida na alternativa B está correta, tendo guarida no artigo 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 11.742/02, incluído pela Lei Complementar nº 15.680/21. O fato da assertiva não reproduzir integralmente o conteúdo do dispositivo legal não a invalida. Muito pelo contrário, o trecho transcrito foi extraído com exatidão do diploma legal.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'E'. A afirmação contida na assertiva II está correta, encontrando suporte no artigo 19, § 2º, incisos II e IV, da Lei nº 13.380/10, na redação dada pela Lei nº 14.668/14. O fato da assertiva não reproduzir integralmente o conteúdo do dispositivo legal não a invalida. Muito pelo contrário, o trecho transcrito foi extraído com exatidão do diploma legal.
Também a afirmação contida na assertiva III está correta, pois reproduz a exata letra do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 13.380/10, incluído pela Lei nº 14.668/14. O candidato, no particular, valeu-se de redação anterior do dispositivo legal que regula a matéria, alterada posteriormente.
Consequentemente, o gabarito divulgado está correto e os recursos interpostos não merecem provimento.

MATÉRIA: INFORMÁTICA

CARGO(S): ANALISTA JURÍDICO

QUESTÃO: 17 - ANULADA. Stallings classifica os malwares em relação aos modos como eles se propagam e em relação às ações que eles executam (Stallings, 2014, p.165):

"Vários autores tentam classificar os malwares, conforme mostrado no levantamento e proposta de [HANS04]. Embora possamos usar uma gama de aspectos, uma abordagem útil é classificar o malware em duas categorias gerais, baseadas primeiro no modo como ele se distribui ou se propaga para chegar aos alvos desejados, e depois nas ações ou cargas úteis que ele executa uma vez atingido um alvo."

Assim, Stallings classifica o Spam pelo seu modo de propagação e Phishing pela sua ação ou carga útil. As duas classificações não são mutuamente excludentes e na prática os malwares utilizam diversos mecanismos de propagação e de ação.
Segundo (Stallings, 2014, p.181):

"(...) spam pode ser usado em um ataque de phishing, que normalmente dirige o usuário a um site falso que imita algum serviço legítimo, como um site on-line banking, no qual tenta capturar o login e detalhes da senha do usuário, ou o orienta a preencher algum tipo de formulário com detalhes pessoais suficientes para permitir que o atacante personifique o usuário em um roubo de identidade."

Logo, fica evidenciado que o Spam pode ser utilizado como forma de propagação para ataques de Phishing.

Ainda segundo (Stallings, 2014, p.186):

"**Phishing e roubo de identidade:** Outra abordagem usada para capturar credenciais de login e senha de um usuário é incluir um URL em um e-mail de spam contendo um link para um site falso controlado pelo atacante, mas que imita a página de login de algum site de serviços bancários, jogos ou semelhantes. De modo mais geral, tais spams por e-mail podem direcionar um usuário a um site falso controlado pelo atacante ou levá-lo a preencher algum formulário anexo e retorná-lo em um e-mail acessível ao atacante, usado para colher uma gama de informações privadas, pessoais do usuário. Conseguindo detalhes suficientes, o atacante pode "assumir" a identidade do usuário com a finalidade de obter crédito ou acesso sensível a outros recursos. Isso é conhecido como ataque de phishing (oriundo do termo fishing, "pescaria") e explora engenharia social para conquistar a confiança do usuário imitando comunicações vindas de uma fonte confiável [GOLD10]."

O que novamente reforça o uso conjunto das técnicas de spam e phishing.

Segundo o Internet Crime Report de 2020, produzido Federal Bureau of Investigation (FBI):

"**Phishing/Vishing/Smishing/Pharming:** The use of unsolicited email, text messages, and telephone calls purportedly from a legitimate company requesting personal, financial, and/or login credentials."

Dessa forma, Phishing pode ser definido como o uso de e-mails não solicitados de uma entidade supostamente legítima. Por outro lado, Spam é conhecido comumente pelo envio em massa de e-mails não solicitados (Stallings, 2014, p. 180):

"Com o explosivo crescimento da Internet nas últimas décadas, o uso amplamente disseminado de e-mail e o custo extremamente baixo exigido para enviar grande volume de e-mails, veio também o aumento do envio em massa de e-mail não solicitado, comumente conhecido como spam"

Assim, pode-se entender o Phishing como o uso de Spam para obter dados pessoais, o que torna correta também a alternativa que sugere o preenchimento das lacunas do texto com Ransomware e Spam, respectivamente, da mesma forma que é correta a alternativa que sugere Ransomware e Phishing.

Por serem possíveis duas alternativas corretas, é necessária a anulação da questão.

Referências:

- William Stallings. Segurança de Computadores. 2014, Elsevier Editora Ltda.

- FBI - Internet Crime Report, 14. Disponível em: https://www.ic3.gov/Media/PDF/AnnualReport/2020_IC3Report.pdf (Acessado em outubro/21)

CARGO(S): ANALISTA CONTADOR, ANALISTA PSICÓLOGO

QUESTÃO: 25 - ANULADA. Stallings classifica os malwares em relação aos modos como eles se propagam e em relação às ações que eles executam (Stallings, 2014, p.165):

"Vários autores tentam classificar os malwares, conforme mostrado no levantamento e proposta de [HANS04]. Embora possamos usar uma gama de aspectos, uma abordagem útil é classificar o malware em duas categorias gerais, baseadas primeiro no modo como ele se distribui ou se propaga para chegar aos alvos desejados, e depois nas ações ou cargas úteis que ele executa uma vez atingido um alvo."

Assim, Stallings classifica o Spam pelo seu modo de propagação e Phishing pela sua ação ou carga útil. As duas classificações não são mutuamente excludentes e na prática os malwares utilizam diversos mecanismos de propagação e de ação.

Segundo (Stallings, 2014, p.181):

"(...) spam pode ser usado em um ataque de phishing, que normalmente dirige o usuário a um site falso que imita algum serviço legítimo, como um site on-line banking, no qual tenta capturar o login e detalhes da senha do usuário, ou o orienta a preencher algum tipo de formulário com detalhes pessoais suficientes para permitir que o atacante personifique o usuário em um roubo de identidade."

Logo, fica evidenciado que o Spam pode ser utilizado como forma de propagação para ataques de Phishing.

Ainda segundo (Stallings, 2014, p.186):

"**Phishing e roubo de identidade:** Outra abordagem usada para capturar credenciais de login e senha de um usuário é incluir um URL em um e-mail de spam contendo um link para um site falso controlado pelo atacante, mas que imita a página de login de algum site de serviços bancários, jogos ou semelhantes. De modo mais geral, tais spams por e-mail podem direcionar um usuário a um site falso controlado pelo atacante ou levá-lo a preencher algum formulário anexo e retorná-lo em um e-mail acessível ao atacante, usado para colher uma gama de informações privadas, pessoais do usuário. Conseguindo detalhes suficientes, o atacante pode "assumir" a identidade do usuário com a finalidade de obter crédito ou acesso sensível a outros recursos. Isso é conhecido como ataque de phishing (oriundo do termo fishing, "pescaria") e explora engenharia social para conquistar a confiança do usuário imitando comunicações vindas de uma fonte confiável [GOLD10]."

O que novamente reforça o uso conjunto das técnicas de spam e phishing.

Segundo o Internet Crime Report de 2020, produzido Federal Bureau of Investigation (FBI):

"**Phishing/Vishing/Smishing/Pharming:** The use of unsolicited email, text messages, and telephone calls purportedly from a legitimate company requesting personal, financial, and/or login credentials."

Dessa forma, Phishing pode ser definido como o uso de e-mails não solicitados de uma entidade supostamente legítima. Por outro lado, Spam é conhecido comumente pelo envio em massa de e-mails não solicitados (Stallings, 2014, p. 180):

"Com o explosivo crescimento da Internet nas últimas décadas, o uso amplamente disseminado de e-mail e o custo extremamente baixo exigido para enviar grande volume de e-mails, veio também o aumento do envio em massa de e-mail não solicitado, comumente conhecido como spam"

Assim, pode-se entender o Phishing como o uso de Spam para obter dados pessoais, o que torna correta também a alternativa que sugere o preenchimento das lacunas do texto com Ransomware e Spam, respectivamente, da mesma forma que é correta a alternativa que sugere Ransomware e Phishing.

Por serem possíveis duas alternativas corretas, é necessária a anulação da questão.

Referências:

- William Stallings. Segurança de Computadores. 2014, Elsevier Editora Ltda.
- FBI - Internet Crime Report, 14. Disponível em: https://www.ic3.gov/Media/PDF/AnnualReport/2020_IC3Report.pdf (Acessado em outubro/21)

CARGO(S): ANALISTA JURÍDICO

QUESTÃO: 18 - MANTIDA alternativa 'E'. A coluna “Unidades da Federação selecionadas” enumera seis Unidades da Federação: Amazonas, Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal. Mesmo posicionada na mesma coluna, a expressão “Total” não pode ser entendida como uma Unidade da Federação porque não existe Unidade da Federação com esse nome (IBGE Educa - Divisão Territorial). Ela refere-se a uma medida que resume o conjunto formado por todas as Unidades da Federação selecionadas. O negrito e o alinhamento centralizado na linha “Total” provavelmente foram utilizados pelo IBGE para chamar atenção para esse entendimento. Seria natural supor que na planilha existe a seguinte fórmula na célula B7: =SOMA(B8:B13).

Supondo-se que a questão solicitasse o “Total de pessoas, com 15 anos de idade ou mais”, não seria razoável somar o valor constante em “Total” pois cada pessoa estaria sendo contabilizada em duplicidade e seria obtido 99.047.158, quando facilmente percebe-se que o valor solicitado é o que já consta no “Total”, ou seja, 49.523.579. De forma análoga, supondo-se que a questão solicitasse a “Quantidade de Unidades da Federação selecionadas”, não seria razoável supor que seriam 7 (incluindo a linha “Total”), pois claramente a quantidade seria 6. As possíveis fórmulas para obter esses valores seriam:

=SOMA(B8:B13) e =CONT.NÚM(B8:B13), respectivamente.

Ainda de forma análoga, supondo-se que fosse solicitada a “Média de pessoas, com 15 anos de idade ou mais nas localidades selecionadas”. Segundo (Brasil Escola - Moda, média e mediana):

“A média aritmética é calculada pela soma de todos os elementos do conjunto dividida pela quantidade de elementos do conjunto.”

A partir daí, obtém-se:

Soma de todos os elementos do conjunto: =SOMA(B8:B13), ou ainda simplesmente a célula B7, que resulta em 49.523.579.

Quantidade de elementos do conjunto: =CONT.NÚM(B8:B13) que resulta em 6.

Assim, 49.523.579 divididos por 6 = 8.253.930, que é idêntico ao que é retornado pela fórmula =MÉDIA(B8:B13).

Transpondo esse raciocínio para a questão original, a fórmula MÉDIA(D7:D13;">50";B7:B13) considera os elementos do conjunto em duplicidade, pois entende o “Total” como mais um conjunto de elementos distintos, quando trata-se dos mesmos elementos já contabilizados nas 6 unidades apresentadas individualmente. Assim, ela não pode ser a resposta correta.

A fórmula =MÉDIA(D8:D13;">50";B8:B13) é a que apresenta o valor correto para o que foi solicitado, já que não contabiliza em dobro os cidadãos por não considerar o “Total” como um conjunto que inclui novos elementos, mas como uma medida de resumo.

Referências:

IBGE Educa - Divisão Territorial. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-territorio/19637-divisao-territorial.html. Acessado em janeiro de 2022.

Brasil Escola - Moda, média e mediana. Disponível em:https://brasilescola.uol.com.br/matematica/moda-media-mediana.htm. Acessado em janeiro de 2022.

CARGO(S): ANALISTA CONTADOR, ANALISTA PSICÓLOGO

QUESTÃO: 26 - MANTIDA alternativa 'E'. A coluna “Unidades da Federação selecionadas” enumera seis Unidades da Federação: Amazonas, Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal. Mesmo posicionada na mesma coluna, a expressão “Total” não pode ser entendida como uma Unidade da Federação porque não existe Unidade da Federação com esse nome (IBGE Educa - Divisão Territorial). Ela refere-se a uma medida que resume o conjunto formado por todas as Unidades da Federação selecionadas. O negrito e o alinhamento centralizado na linha “Total” provavelmente foram utilizados pelo IBGE para chamar atenção para esse entendimento. Seria natural supor que na planilha existe a seguinte fórmula na célula B7: =SOMA(B8:B13).

Supondo-se que a questão solicitasse o “Total de pessoas, com 15 anos de idade ou mais”, não seria razoável somar o valor constante em “Total” pois cada pessoa estaria sendo contabilizada em duplicidade e seria obtido 99.047.158, quando facilmente percebe-se que o valor solicitado é o que já consta no “Total”, ou seja, 49.523.579. De forma análoga, supondo-se que a questão solicitasse a “Quantidade de Unidades da Federação selecionadas”, não seria razoável supor que seriam 7 (incluindo a linha “Total”), pois claramente a quantidade seria 6. As possíveis fórmulas para obter esses valores seriam:

=SOMA(B8:B13) e =CONT.NÚM(B8:B13), respectivamente.

Ainda de forma análoga, supondo-se que fosse solicitada a “Média de pessoas, com 15 anos de idade ou mais nas localidades selecionadas”. Segundo (Brasil Escola - Moda, média e mediana):

“A média aritmética é calculada pela soma de todos os elementos do conjunto dividida pela quantidade de elementos do conjunto.”

A partir daí, obtém-se:

Soma de todos os elementos do conjunto: =SOMA(B8:B13), ou ainda simplesmente a célula B7, que resulta em 49.523.579.

Quantidade de elementos do conjunto: =CONT.NÚM(B8:B13) que resulta em 6.

Assim, 49.523.579 divididos por 6 = 8.253.930, que é idêntico ao que é retornado pela fórmula =MÉDIA(B8:B13).

Transpondo esse raciocínio para a questão original, a fórmula MÉDIA(D7:D13;">50";B7:B13) considera os elementos do conjunto em duplicidade, pois entende o “Total” como mais um conjunto de elementos distintos, quando trata-se dos mesmos elementos já contabilizados nas 6 unidades apresentadas individualmente. Assim, ela não pode ser a resposta correta.

A fórmula =MÉDIA(D8:D13;">50";B8:B13) é a que apresenta o valor correto para o que foi solicitado, já que não contabiliza em dobro os cidadãos por não considerar o “Total” como um conjunto que inclui novos elementos, mas como uma medida de resumo.

Referências:

IBGE Educa - Divisão Territorial. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-territorio/19637-divisao-territorial.html. Acessado em janeiro de 2022.

Brasil Escola - Moda, média e mediana. Disponível em:https://brasilescola.uol.com.br/matematica/moda-media-mediana.htm. Acessado em janeiro de 2022.

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO(S): ANALISTA DE INFORMÁTICA

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'E'. Inicialmente, cabe destacar que o padrão de certificados da ICP-Brasil é baseado no padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594-8, conforme pode ser verificado na "RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL N° 192, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021":

"O formato de todos os certificados emitidos pela AC Raiz está em conformidade com o padrão ITUT X.509 ou ISO/IEC 9594"

John R. Vacca, em “Computer and Information Security Handbook.” (Vacca, 2009), a partir da página 439, capítulo “5. X.509 CERTIFICATE VALIDATION”, discorre sobre a validação de certificados padrão X.509, utilizado pela ICP-Brasil:

“X.509 certificate validation is a complex process and can be done to several levels of confidence. (…)

A complete specification of the certificate validation process would require hundreds of pages, so here we supply just a sketch of what happens during certificate validation.”

Pode-se perceber que a validade de um certificado é um assunto complexo, que não se limita somente ao campo de data de validade do certificado. A seguir, Vacca expõe, de forma resumida, três passos fundamentais para a validação de um certificado X.509:

“**Validation Step 1: Construct the Chain and Validate Signatures.**

(…) the first step is to check the signature. To do so, the certificate for the authority that signed the target certificate must be located. This is done by searching the intermediate certificates and certificate store for a certificate with a subject field chat matches the issuer field of the target certificate.

(…)

Constructing the complete certificate path requires that the validator is in possession of all the certificates in that path. This requires that the validator keep a database of intermediate certificates or that the protocol using the certificate supply the needed intermediates.”

O primeiro passo consiste em reconstruir a cadeia completa a partir da autoridade que emitiu o certificado que está sendo validado. Além disso, deve-se validar as assinaturas de toda a cadeia. Somente nessa etapa da validação já é possível depreender que são necessários artefatos externos ao certificado que está sendo validado. Vacca cita que se pode utilizar um banco de dados local ou um protocolo de validação, caso seja suportado.

Quanto ao passo 2 da validação, Vacca afirma que:

“**Validation Step 2: Check Validity Dates, Policy and Key Usage:**

Once a chain has been constructed, various fields in the certificate are checked to ensure that the certificate was issued correctly and that is currently valid. The following checks should be run on the candidate chain:

The certificate chain times are correct. Each certificate in the chain contains a validity period with a not-before and not-after time. For applications outside validating the signature on a document, the current time must fall after the not-before time and before the not-after time. “

Nesse passo, Vacca menciona a verificação das datas de validade de cada certificado da cadeia e não somente do certificado que está sendo validado.

Mais adiante no passo 3, Vacca afirma:

“**Validation Step 3: Consult Revocation Authorities:**

Once the verifier has concluded that it las a suitably signed certificate chain with valid dates and proper key-Usage extensions, it may want to consult the revocation authorities named in each certificate to check that the certificates

are currently valid. Certificates may contain extensions that point to Certificate Revocation List (CRL) storage locations or to Online Certificate Status Protocol (OCSP) responders. These methods allow the verifier to check that a CA has not revoked the certificate in question."

No passo 3, Vacca cita a consulta aos mecanismos de revogação externos, informados por extensões que podem conter locais de listas de revogação (CRLs) ou para uso do protocolo OCSP. É importante perceber que esse processo deve ser feito para todos os certificados da cadeia (obtidos anteriormente de uma fonte externa ao certificado, seja um banco de dados local, seja por protocolos que oferecem esse serviço).

Assim, fica claro que a posse de um único certificado não pode garantir a sua validade. A própria verificação do período de validade do certificado (campos not-before time e not-after time) depende da correta validação da cadeia completa para que seja estabelecido se essas informações realmente foram informadas por um emissor confiável. É importante lembrar que a cadeia de certificação é composta por vários certificados individuais que possuem uma relação de confiança entre si. Um certificado individual não traz consigo toda a cadeia, apenas a referência e assinatura do emissor mais próximo. Essa assinatura deve ser validada a partir da chave pública do certificado do emissor, que deve ser obtido externamente e esse processo deve ser repetido até algum certificado raiz.

Consta na afirmação I:

"I. Qualquer certificado ICP-Brasil contém todas as informações necessárias para verificar a sua validade, não necessitando de quaisquer artefatos externos para ser validado"

Tal afirmação não pode ser considerada correta, pois, como visto anteriormente, o primeiro passo fundamental para verificar a validade de um certificado é obter os certificados intermediários de uma fonte externa ao certificado em questão, construir a sua cadeia completa e validar as suas assinaturas. Além disso, inúmeras validações podem ser necessárias, dependendo dos objetivos e usos do certificado.

As datas de validade presentes em algum certificado não podem ser consideradas como as únicas informações sobre a sua validade em um sentido amplo. A afirmação I, portanto, é incorreta, pois a validade de um certificado depende também de artefatos externos como, por exemplo, a sua cadeia completa (certificados da autoridade raiz e autoridades intermediárias) e as listas de revogação de certificados (CRLs), que são publicadas e atualizadas periodicamente pelas autoridades certificadoras (CAs).

Referências:

- Computer and Information Security Handbook. (2009). John R. Vacca, Elsevier Science.
- RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL N° 192, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Disponível em: https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/legislacao/documentos-principais/Resolucao192_DOCICP01.pdf. Acessado em janeiro/2022.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'C'. Segundo "Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - Perguntas Frequentes - Certificação Digital":

"3. O que é assinatura digital?

A assinatura digital é um mecanismo que identifica o remetente de determinada mensagem eletrônica.

No âmbito da ICP-Brasil, a assinatura digital possui ***autenticidade, integridade, confiabilidade e o não-repúdio****. O autor não poderá, por forças tecnológicas e legais, negar que seja o responsável por seu conteúdo.*

A assinatura digital fica de tal modo vinculada ao documento eletrônico que caso seja feita qualquer alteração no documento, a assinatura se torna inválida.

A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece uma imutabilidade lógica do conteúdo, isso é o mesmo que dizer que não pode ser alterada."

Não-repúdio e irretratabilidade são sinônimos, portanto, a ***disponibilidade*** é o único serviço mencionado que não é oferecido por uma assinatura digital padrão ICP-Brasil. Assim, a alternativa correta é a de letra C.

QUESTÃO: 44 - MANTIDA alternativa 'E'. Segundo o documento “Implantar atualizações do cliente Windows usando o Windows Server Update Services (WSUS)”, obtido no site do fabricante do WSUS e Windows Server:

“**WSUS é uma função do Windows Server disponível nos sistemas operacionais Windows Server.** Ele fornece um único hub para atualizações do Windows em uma organização. O WSUS permite que as empresas não só adiem atualizações, mas também as aprovem seletivamente, escolham quando elas são entregues e determinem quais dispositivos individuais ou grupos de dispositivos as recebem. O WSUS fornece controle adicional sobre o Windows Update para Empresas, mas não fornece todas as opções de agendamento e flexibilidade de implantação que Microsoft Endpoint Manager fornece.

Para poder usar o WSUS para gerenciar e implantar Windows de recursos, você deve usar uma versão do WSUS com suporte:

- WSUS 10.0.14393 (função em Windows Server 2016)
- WSUS 10.0.17763 (função no Windows Server 2019)
- WSUS 6.2 e 6.3 (função em Windows Server 2012 e Windows Server 2012 R2)
- O 3095113 KB e o 3159706 (ou uma atualização equivalente) devem ser instalados no WSUS 6.2 e 6.3.”

Ainda segundo o documento “Implantar o Windows Server Update Services”, também obtido no site do fabricante do WSUS e Windows Server**:**

“O WSUS (Windows Server Update Services) permite que os administradores de Tecnologia da Informação implantem as atualizações mais recentes dos produtos da Microsoft. **WSUS é uma função de servidor do Windows Server que pode ser instalada para gerenciar e distribuir atualizações.** Um servidor do WSUS pode ser a fonte de atualização de outros servidores do WSUS na organização. O servidor WSUS que atua como fonte de atualização é chamado de servidor upstream.”

Dessa forma, o WSUS é considerado, pelo próprio fabricante (Microsoft), uma função do Windows Server. Também pode-se verificar que ele é suportado como função nas seguintes versões do Windows Server: 2016, 2019, 2012 e 20212 R2.

Verificando o item 6.2 do “ANEXO II-PROGRAMAS” do Edital do Concurso Público em questão (EDITAL Nº 01/2021):

“6. SISTEMAS OPERACIONAIS

6.2. Sistemas operacionais Windows 8, Windows 2008 Server, Linux Ubuntu 18, Android 8 Oreo, ou versões superiores: funcionalidades, operação, uso, configuração, interconexão em rede, softwares e aplicativos de configuração e monitoramento de rede, gerenciamento de discos, sistemas de arquivos, configuração de hardware e software. Diagnóstico e solução de problemas locais e de rede. Comandos e scripts shell (sh/bash) e PowerShell.”

Ou seja, o programa prevê como conteúdo passível de avaliação funcionalidades, operação, uso e configuração do Sistema operacional Windows 2008 Server ou versões superiores.

Sendo o WSUS uma função do Windows Server nas versões 2016, 2019, 2012 e 20212 R2, e, portanto, superiores à versão 2008 - mencionada no programa - considera-se que seu conteúdo é passível de avaliação no presente concurso público, mesmo sem ter sido citado explicitamente, já se enquadra nas funcionalidades e modos de operação e uso do Sistema Operacional Windows Server.

Referências:

- Implantar atualizações do cliente Windows usando o Windows Server Update Services (WSUS). Disponível em: https://docs.microsoft.com/pt-br/windows/deployment/update/waas-manage-updates-wsus. Acessado em janeiro/2022.

- “Implantar o Windows Server Update Services”. Disponível em: https://docs.microsoft.com/pt-br/windows-server/administration/windows-server-update-services/deploy/deploy-windows-server-update-services. Acessado em janeiro/2022.

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'C'. Segundo (SOMMERVILLE, 2011, p. 69):

“Após um estudo inicial de viabilidade, o próximo estágio do processo de engenharia de requisitos é a elicitação e análise de requisitos.”

Logo em seguida, na página 70, SOMMERVILLE afirma que:

“Um modelo do processo de elicitação e análise é mostrado na Figura 4.6. Cada organização terá sua própria versão ou instância desse modelo geral, dependendo de fatores locais, como a expertise do pessoal, o tipo de sistema a ser desenvolvido, as normas usadas etc.

As atividades do processo são:

1. **Descoberta de requisitos.** Essa é a atividade de interação com os stakeholders do sistema para descobrir seus requisitos. Os requisitos de domínio dos stakeholders e da documentação também são descobertos durante essa atividade. Existem várias técnicas complementares que podem ser usadas para descoberta de requisitos, que discuto mais adiante.

2. **Classificação e organização de requisitos.** Essa atividade toma a coleção de requisitos não estruturados, agrupa requisitos relacionados e os organiza em grupos coerentes. A forma mais comum de agrupar os requisitos é o uso de um modelo de arquitetura do sistema para identificar subsistemas e associar requisitos a cada subsistema. Na prática, a engenharia de requisitos e projeto da arquitetura não podem ser atividades completamente separadas.

3. **Priorização e negociação de requisitos.** Inevitavelmente, quando os vários stakeholders estão envolvidos, os requisitos entram em conflito. Essa atividade está relacionada com a priorização de requisitos e em encontrar e resolver os conflitos por meio da negociação de requisitos. Normalmente, os stakeholders precisam se encontrar para resolver as diferenças e chegar a um acordo sobre os requisitos.

4. **Especificação de requisitos.** Os requisitos são documentados e inseridos no próximo ciclo da espiral. Documentos formais ou informais de requisitos podem ser produzidos, como discutido na Seção 4.3.”

Ou seja, SOMMERVILLE afirma que a “Elicitação e Análise de Requisitos” é um processo composto pelas atividades**: Descoberta de requisitos, Classificação e organização de requisitos, Priorização e negociação de requisitos e Especificação de requisitos.**

Na figura mencionada (Figura 4.6) é possível verificar a seguinte ordem na sequência de atividades, denotada pela direção das setas: **1. Descoberta de requisitos, 2. Classificação e organização de requisitos, 3. Priorização e negociação de requisitos e 4. Especificação de requisitos.**

Mais adiante também afirma que esse processo é iterativo, o que não significa que não tenha uma ordem ideal, tanto que afirma que “o ciclo do processo começa com a descoberta de requisitos“. E não poderia ser diferente, pois sem a descoberta de requisitos (não necessariamente todos) não é possível sequer iniciar as demais atividades de classificação, priorização e especificação desses requisitos.

“A Figura 4.5 mostra que a elicitação e análise de requisitos é um processo iterativo, com feedback contínuo de cada atividade para as outras atividades. O ciclo do processo começa com a descoberta de requisitos e termina com sua documentação. O entendimento do analista de requisitos melhora a cada rodada do ciclo. Quando se completa o documento de requisitos, o ciclo termina.”

Mais adiante ainda, na página 72, SOMMERVILLE fala mais especificamente sobre a “Descoberta de Requisitos”, que é primeira atividade do ciclo que compõe o processo de “Elicitação e Análise de Requisitos”. Ainda menciona que essa atividade também é conhecida como “Elicitação de Requisitos”

“4.5.1 Descoberta de requisitos: A descoberta de requisitos (às vezes, chamada elicitação de requisitos) é o processo de reunir informações sobre o sistema requerido e os sistemas existentes e separar dessas informações os requisitos de usuário e de sistema.”

Assim, pode-se afirmar que: após um estudo inicial de viabilidade, o próximo estágio do processo de engenharia de requisitos é o de “Elicitação e Análise de Requisitos”. Esse estágio é um processo composto por quatro atividades, sendo a primeira a “Descoberta de Requisitos” ou também conhecida como “Elicitação de Requisitos”. Em outras palavras, após o estudo inicial de viabilidade, a próxima atividade do processo de engenharia de requisitos é a “Elicitação de requisitos”, conforme aponta a alternativa correta da questão.

Em outra publicação bastante conhecida na área da Engenharia de Software (SOMMERVILLE, 2005), SOMMERVILLE faz questão de separar as atividades de elicitação e análise:

“Whatever the actual process used, some activities are fundamental to all RE processes:

* Elicitation. Identify sources of information about the system and discover the requirements from these.

* Analysis. Understand the requirements, their overlaps, and their conflicts.

* Validation. Go back to the system stakeholders and check if the requirements are what they really need.

* Negotiation. Inevitably, stakeholders’ views will differ, and proposed requirements might conflict. Try to reconcile conflicting views and generate a consistent set of requirements.

* Documentation. Write down the requirements in a way that stakeholders and software developers can understand.

* Management. Control the requirements changes that will inevitably arise.“

Dessa forma, a elicitação compreende a identificação das fontes de informação e a descoberta dos requisitos a partir deles, enquanto a análise compreende o entendimento dos requisitos, suas intersecções e conflitos. Ao analisar novamente (SOMMERVILLE, 2011) a análise de requisitos está mais alinhada com a atividade de “Classificação e organização de requisitos” que acontece após a Descoberta de Requisitos (ou Elicitação de Requisitos).

É razoável supor que na prática os modelos não são seguidos à risca e que a ordem de algumas atividades seja eventualmente invertida, mas a questão cobra o entendimento de um modelo genérico e consagrado na literatura e não de aplicações concretas e específicas. Novamente, seria lógico imaginar que uma análise de requisitos, que inclui a compreensão dos requisitos e como estão relacionados entre si, depende antes de tudo da descoberta desses requisitos. Essa noção intuída pela lógica é reforçada pelo que ensina SOMMERVILLE conforme argumentado anteriormente.

Ademais, SOMMERVILLE em nenhum momento cita explicitamente a “Análise de requisitos funcionais” como uma atividade do processo de engenharia de requisitos, o que exclui a possibilidade da alternativa A também estar correta.

Referências:

- SOMMERVILLE, Ian. Engenharia de Software. 9ª ed. São Paulo: Pearson, 2011.
- SOMMERVILLE, *Lancaster University.* Integrated Requirements Engineering: A Tutorial, 2005.

CARGO(S): ANALISTA CONTADOR

QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'A'. O Ativo se divide em Ativo Circulante e Ativo Não Circulante. Então, se o total do Ativo é igual a R$ 10.000,00, o Ativo Circulante (disponibilidades e créditos de curto prazo) é igual a R$ 2.500,00 (1/4 de R$ 10.000,00); o Ativo Não Circulante, por consequência, é igual a R$ 7.500,00 (10.000,00 – 2.500,00).

Por outro lado, temos que o Ativo é igual à soma do Passivo mais Patrimônio Líquido. E sendo assim, essa soma (Passivo + Patrimônio Líquido) é igual a R$ 10.000,00, montante das origens dos recursos aplicados na empresa, as quais se dividem em capitais próprios (Patrimônio Líquido) e capitais de terceiros (Passivo). Então, se os capitais de terceiros correspondem a R$ 60% de R$ 10.000,00 (R$ 6.000,00), os capitais próprios representam os outros 40%, ou seja, o Patrimônio Líquido é de R$ 4.000,00.

E, finalmente, se o Passivo Circulante (obrigações de curto prazo) corresponde a 24% de R$ 7.500,00, ele é de R$ 1.800,00 e, consequentemente, o Passivo Não Circulante é igual a R$ 4.200,00 (R$ 6.000,00 – R$ 1.800,00).

A informação de que o Ativo Realizável a Longo Prazo totaliza R$ 5.400,00 é inócua e desnecessária. Dela apenas se infere que a soma das demais contas do Ativo Não Circulante (Investimentos, Imobilizado, Intangíveis) é igual a R$ 2.100,00, mas esta também é uma informação desnecessária na apuração do valor do Passivo Não Circulante, como demonstrado acima.

Como se vê, trata-se de questão simples, clara e objetiva, que busca aferir o conhecimento do candidato a respeito da estrutura das origens e aplicações dos recursos, como se apresentam no balanço patrimonial, tema indicado no programa do edital do concurso.

É incontroversa a resposta indicada como correta no gabarito publicado, letra A.

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'E'. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 8ª edição, em sua página 35, no capítulo referente à Receita Orçamentária, assim define o que são os ingressos extraorçamentários:

"*Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade. São exemplos de ingressos extraorçamentários: os depósitos em caução, as fianças, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)3, a emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros*."

Essa definição, amplamente conhecida no meio contábil, especialmente entre os contadores da área governamental, tem origem nas disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

"*Art. 3º - A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 57 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento."

A questão pede a indicação do ingresso extraorçamentário, ainda reiterando, "ou seja, não constitui uma receita orçamentária". Logo, a resposta só pode ser a da letra E – Operação de Crédito por Antecipação da Receita. Todas as demais alternativas correspondem, inequivocamente, a receitas orçamentárias. `

A resposta publicada no gabarito preliminar, letra E, está correta.

QUESTÃO: 47 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão versa sobre Princípios Orçamentários, importante tema constante no programa do edital do concurso. Esse tema é abordado de modo elucidativo e incontroverso no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição.

A propósito, é importante reportar o que esclarece o próprio Manual, no item 5 – Alcance e Autoridade:

*"As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, **obrigatoriamente**, às entidades do setor público (grifo da banca). Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes)."*

Então, à luz do que estabelece o MCASP, de observância obrigatória por todos os que labutam na contabilidade governamental brasileira, analisemos cada um dos princípios colocados no enunciado da questão:

"EXCLUSIVIDADE - Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei."

Na assertiva da prova consta que Princípio da Exclusividade significa que os governos “poderão arrecadar no exercício financeiro exclusivamente as receitas previstas e realizar somente as despesas autorizadas na respectiva Lei do Orçamento Anual.”

Esta assertiva, portanto, é **FALSA**.

“LEGALIDADE - Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordina-se aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios explícitos da administração pública, dentre os quais o da legalidade.”

A assertiva da questão reproduz a definição do Manual. Portanto, inequivocamente correta, uma vez que o orçamento, como de resto, os instrumentos de planejamento são leis (Lei do Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual), que devem ser observadas pelos governantes em todos os seus atos de gestão.

Esta assertiva é **VERDADEIRA**.

“PUBLICIDADE - Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.”

Por se tratar de uma definição inconteste, a afirmativa da questão utiliza a literalidade do que dispõe o MCASP. É óbvio que dar publicidade é tornar público. Entretanto, na Administração Pública, o Princípio da Publicidade é mais que isto, é um requisito fundamental cogente à eficácia dos atos de gestão. Portanto, esse princípio básico da Administração Pública é também um Princípio Orçamentário uma vez que o orçamento público é fixado em lei, que prevê as receitas e fixa as despesas públicas para o respectivo exercício financeiro. Uma lei orçamentária que se não fosse publicada não teria eficácia.

Esta assertiva é **VERDADEIRA**.

“TRANSPARÊNCIA - Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.”

A assertiva referente ao Princípio da Transparência está fundamentada na redação trazida pelo MCASP. A transparência é um conceito relativamente novo, inserido nas ciências relacionadas com a gestão pública no final do século passado. E como Princípio, então, é novíssimo, foi o MCASP o que o introduziu de modo definitivo entre os demais princípios orçamentários, baseado fundamentalmente nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratou de forma substantiva a transparência como uma necessidade na gestão fiscal responsável.

A assertiva é **VERDADEIRA**.

“ORÇAMENTO BRUTO - Previsto pelo art. 6º da Lei no 4.320/1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.”

Essa é a definição direta e objetiva do Princípio do Orçamento Bruto. No assertiva do enunciado referente ao Orçamento Bruto, não foi essa a definição trazida. O que constou na assertiva foi a definição de um outro princípio orçamentário, o Princípio da Universalidade.

A assertiva, portanto, é **FALSA.**

Como visto, as assertivas da questão, além de estarem de acordo com a Constituição Federal e leis pertinentes, principalmente Lei 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, estão plenamente de acordo com o MCASP – 8ª edição, manual este de observância obrigatória por todas as entidades públicas. Isto significa que, por mais qualificada que seja a fonte, outras acepções que não sejam as do MCASP somente poderão servir como complementariedade ou subsídio às definições do Manual. Aliás, é o que ocorre com as lições de eminentes administrativistas como DI PIETRO, Mara Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 10 ª edição. São Paulo: Atlas, 1999; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25 ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000; e JUSTEN Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo – 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

A resposta correta da questão, portanto, é a da letra C) F – V – V – V – F, como constou no gabarito.

CARGO(S): ANALISTA PSICÓLOGO

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'D'. A alternativa II é incorreta, pois, de acordo com os autores, "A origem dessas forças é a pulsão" e não a repressão. Por se tratarem de conceitos distintos a assertiva II é incorreta. Dessa forma, a questão fica mantida.

QUESTÃO: 33 - ANULADA. Considerando que não ficou explícito que a resposta da questão deveria ser baseada no referencial teórico citado em parte do enunciado da questão, a questão deve ser anulada, pois, de acordo com autores de diferentes correntes teóricas, poderia haver mais de uma alternativa correta. Dessa forma indico anulação da questão

QUESTÃO: 36 - MANTIDA alternativa 'D'. A assertiva II está errada, pois 'Os líderes têm o papel de **estimular** cada um dos colaboradores' e não de **controlar**, como consta na assertiva. Estimular e controlar são conceitos bastante distintos, devendo assim ficar mantida a questão, com a alternativa D correta.

QUESTÃO: 48 - MANTIDA alternativa 'A'. A leitura do material na íntegra permite considerar que o ensino de conhecimentos, habilidades e atitudes prevê que seja ofertada atenção ao aprendiz, como no caso da correção do desempenho, por exemplo. Dessa forma a questão é considerada correta, ficando mantido o gabarito.

CARGO(S): ANALISTA JURÍDICO

QUESTÃO: 21 - ANULADA. A irresignação apresentada pelos candidatos diz respeito a identidade entre a presente questão e questão formulada por banca em certame anterior.

Embora tanto o enunciado quanto as alternativas sejam distintas, bem como de tratar-se de matéria afeita a inúmeros concursos que são realizados no âmbito do Direito Administrativo, observa-se coincidência com questão anteriormente aplicada em concurso público. Nesse sentido, sou pelo deferimento da pretensão.

QUESTÃO: 22 - ANULADA. Assiste razão à irresignação. Embora o que se pretendesse com a presente questão era a resposta de acordo com o texto da Constituição Federal, na sua literalidade, não dá para considerar incorreta a alternativa que constou da alínea "b" levando-se em consideração o cabeçalho. Por esta razão, a questão acabou por apresentar duas alternativas verdadeiras (B e E), o que leva a sua anulação.

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'B'. A resposta, efetivamente, é a alternativa B, como consta do gabarito. Portanto, não prospera a irresignação.

QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'A'. Não prospera a irresignação. Para tanto, basta se verificar a literalidade do art. 41 da CF, que faz expressa referência a matéria. Inclusive o texto do artigo 41, trazido no recurso, não guarda qualquer similaridade com o fixado na CF.

QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'E'. Não prosperam as irresignações. Em primeiro lugar, não há ação que possa ser exercída pela Administração Pública sem que o poder judiciário possa reexaminar, art. 5º, inciso XXXV da CF. Nesse sentido, mesmo se tratando de manifestação a respeito do Poder de Polícia, o Poder Judiciário pode reexaminar a matéria. Essa ação não diz respeito com o mérito propriamente dito do ato. Ademais, há partes da manifestação discricionária que são sempre vinculadas, como a competência e forma.

No que diz respeito ao fato de constar como requisito do poder hierárquico a obediência, e haver doutrinadores que não a referenciam, em nada implica em incorreção da questão. Sabe-se que as classificações doutrinárias em matéria de Direito Administrativo são as mais variadas, não tendo um autor a exclusividade na classificação.

QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'D'. Mantida a alternativa "D". A assertiva II está incorreta, conforme a literalidade do art. 103, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 9.868/99, impossibilitando a alteração do gabarito para a letra "E".

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'E'. 1. Mantida a alternativa "E". A razão recursal aponta que a letra "C" estaria correta. Conforme o que consta no art. 38, inciso V, da Constituição Federal de 1988, não há direito de o servidor optar por permanecer filiado ou de se filiar ao regime do INSS, ao exercer o cargo eletivo. Com o advento

da Emenda Constitucional nº 103/2019, o servidor, sendo segurado, deve permanecer filiado ao regime próprio do ente federativo de origem.

2. Mantida a alternativa “E”. A assertiva “C” continha “direito de opção” de permanecer filiado ao regime previdenciário. Com o advento da EC nº 103/19, há o dever de permanecer filiado ao regime próprio, circunstância que procurou encerrar a discussão acerca de uma possível dupla filiação do servidor ao exercer o mandato eletivo.

3. Mantida a alternativa “E”. Conforme o que consta nas razões recursais, referida norma “somente vai produzir todos os seus efeitos a partir das eleições de 2030”, ou seja, já há efeitos sendo produzidos desde sua edição. Não há conflito intertemporal. A norma inserta no art. 17, §3°, da Constituição, é válida, vigente e já possui eficácia nos termos da doutrina de José Afonso da Silva, exemplificativamente. Considerando a clássica sistematização do autor acerca das normas constitucionais, o art. 17, §3°, da Constituição pode ser enquadrado como norma de eficácia limitada. Nesse sentido, não produz todos seus efeitos de imediato necessitando de norma regulamentadora infraconstitucional. Conforme salienta José Afonso da Silva, essa categoria tem eficácia jurídica imediata, direta e vinculante, uma vez que: “a) estabelecem um dever para o legislador ordinário; b) condicionam a legislação futura, com a consequência de serem inconstitucionais as leis ou atos que as ferirem; c) informam a concepção do Estado e da sociedade e inspiram sua ordenação jurídica, mediante a atribuição de fins sociais, proteção dos valores da justiça social e revelação dos componentes do bem comum; d) constituem sentido teleológico para a interpretação, integração e aplicação das normas jurídicas; e) condicionam a atividade discricionária da Administração e do Judiciário; f) criam situações jurídicas subjetivas, de vantagem ou de desvantagem”(LENZA, Pedro. Direito Constitucional. 25 edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 225). No mesmo sentido de que todas normas constitucionais geram diferentes efeitos jurídicos imediatos após sua edição é trazido pela doutrina de Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (SARLET, Ingo Wolgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.185-186).

4. Mantida a alternativa “E”. A assertiva “C” continha “direito de opção” de permanecer filiado ao regime previdenciário. Conforme o que consta na redação do art. 38, da Constituição Federal (com a redação da Emenda Constitucional nº 103/19, o servidor deve permanecer filiado ao regime próprio de origem, não havendo direito de optar por uma possível dupla filiação, ao exercer o mandato eletivo.

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'A'. 1. Mantida a alternativa “A”. A reserva de jurisdição abrange atos que apenas podem ser praticados por autoridades judiciais (MS nº 23.452/RJ, rel. min. Celso de Mello, j. 16-09-1999, p. DJ de 12/05/2000). Conforme trecho do precedente trazido pelo MS nº 23.652/DF (MS nº 23652/DF, rel. min. Celso de Mello, j. 22-11-200, P, DJ de 16-02-2001) tem-se: “ PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE JURISDIÇÃO E QUEBRA DE SIGILO POR DETERMINAÇÃO DA CPI. - O princípio constitucional da reserva de jurisdição - que incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI) - não se estende ao tema da quebra de sigilo, pois, em tal matéria, e por efeito de expressa autorização dada pela própria Constituição da República (CF, art. 58, § 3º), assiste competência à Comissão Parlamentar de Inquérito, para decretar, sempre em ato necessariamente motivado, a excepcional ruptura dessa esfera de privacidade das pessoas. AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade [...]”.

A publicação “Constituição e o Supremo” arrola mais um precedente nesse sentido (consulta em 18/01/2022: https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=58&abrirTipoItem=PAR&abrirItem=3):

“A quebra do sigilo, por ato de CPI, deve ser necessariamente fundamentada, sob pena de invalidade. A CPI – que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo – somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A fundamentação da quebra de sigilo há de ser contemporânea à própria deliberação legislativa que a decreta. A exigência de motivação – que há de ser contemporânea ao ato da CPI que ordena a quebra de sigilo – qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. ”[MS 23.868, rel. min. Celso de Mello, j. 30-8-2001, P, DJ de 21-6-2002.]

Assim sendo, a quebra de sigilo bancário não se encontra no rol de medidas interventivas que apenas o judiciário pode exercer, podendo a CPI adotá-la.

O mesmo entendimento é defendido por Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (SARLET, Ingo Wolgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 445).

Por fim, mesma linha é adotada por Gilmar Mendes e João Trindade Cavalcante Filho. (MENDES, Gilmar Ferreira; CAVALCANTE FILHO, João trindade. Manual de Direito Constitucional. 1ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 491-492).

2. Mantida a alternativa “A”. A reserva de jurisdição abrange atos que apenas podem ser praticados por autoridades judiciais (MS nº 23.452/RJ, rel. min. Celso de Mello, j. 16-09-1999, p. DJ de 12/05/2000). Conforme trecho do precedente trazido pelo MS nº 23.652/DF (MS nº 23652/DF, rel. min. Celso de Mello, j. 22-11-200, P, DJ de 16-02-2001) tem-se: “ PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE JURISDIÇÃO E QUEBRA DE SIGILO POR DETERMINAÇÃO DA CPI. - O princípio constitucional da reserva de jurisdição - que incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI) - não se estende ao tema da quebra de sigilo, pois, em tal matéria, e por efeito de expressa autorização dada pela própria Constituição da República (CF, art. 58, § 3º), assiste competência à Comissão Parlamentar de Inquérito, para decretar, sempre em ato necessariamente motivado, a excepcional ruptura dessa esfera de privacidade das pessoas. AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade [...]”.

A publicação “Constituição e o Supremo” arrola mais um precedente nesse sentido (consulta em 18/01/2022: https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=58&abrirTipoItem=PAR&abrirItem=3):

“A quebra do sigilo, por ato de CPI, deve ser necessariamente fundamentada, sob pena de invalidade. A CPI – que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo – somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A fundamentação da quebra de sigilo há de ser contemporânea à própria deliberação legislativa que a decreta. A exigência de motivação – que há de ser contemporânea ao ato da CPI que ordena a quebra de sigilo – qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. ” [MS 23.868, rel. min. Celso de Mello, j. 30-8-2001, P, DJ de 21-6-2002.]

Assim sendo, a quebra de sigilo bancário não se encontra no rol de medidas interventivas que apenas o judiciário pode exercer, podendo a CPI adotá-la.

O mesmo entendimento é defendido por Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (SARLET, Ingo Wolgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 445).

Por fim, mesma linha é adotada por Gilmar Mendes e João Trindade Cavalcante Filho. (MENDES, Gilmar Ferreira; CAVALCANTE FILHO, João trindade. Manual de Direito Constitucional. 1ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 491-492).

3. Mantida a alternativa “A”. A reserva de jurisdição abrange atos que apenas podem ser praticados por autoridades judiciais (MS nº 23.452/RJ, rel. min. Celso de Mello, j. 16-09-1999, p. DJ de 12/05/2000). Conforme trecho do precedente trazido pelo MS nº 23.652/DF (MS nº 23652/DF, rel. min. Celso de Mello, j. 22-11-200, P, DJ de 16-02-2001) tem-se: “ PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE JURISDIÇÃO E QUEBRA DE SIGILO POR DETERMINAÇÃO DA CPI. - O princípio constitucional da reserva de jurisdição - que incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI) - não se estende ao tema da quebra de sigilo, pois, em tal matéria, e por efeito de expressa autorização dada pela própria Constituição da República (CF, art. 58, § 3º), assiste competência à Comissão Parlamentar de Inquérito, para decretar, sempre em ato necessariamente motivado, a excepcional ruptura dessa esfera de privacidade das pessoas. AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade [...]”.

A publicação “Constituição e o Supremo” arrola mais um precedente nesse sentido (consulta em 18/01/2022: https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=58&abrirTipoItem=PAR&abrirItem=3):

“A quebra do sigilo, por ato de CPI, deve ser necessariamente fundamentada, sob pena de invalidade. A CPI – que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo – somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A fundamentação da quebra de sigilo há de ser contemporânea à própria deliberação legislativa que a decreta. A exigência de motivação – que há de ser contemporânea ao ato da CPI que ordena a quebra de sigilo – qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. ” [MS 23.868, rel. min. Celso de Mello, j. 30-8-2001, P, DJ de 21-6-2002.]

Assim sendo, a quebra de sigilo bancário não se encontra no rol de medidas interventivas que apenas o judiciário pode exercer, podendo a CPI adotá-la.

O mesmo entendimento é defendido por Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (SARLET, Ingo Wolgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 445).

Por fim, mesma linha é adotada por Gilmar Mendes e João Trindade Cavalcante Filho. (MENDES, Gilmar Ferreira; CAVALCANTE FILHO, João trindade. Manual de Direito Constitucional. 1ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 491-492).

4. Mantida a alternativa “A”. A reserva de jurisdição abrange atos que apenas podem ser praticados por autoridades judiciais (MS nº 23.452/RJ, rel. min. Celso de Mello, j. 16-09-1999, p. DJ de 12/05/2000). Conforme trecho do precedente trazido pelo MS nº 23.652/DF (MS nº 23652/DF, rel. min. Celso de Mello, j. 22-11-200, P, DJ de 16-02-2001) tem-se: “ PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE JURISDIÇÃO E QUEBRA DE SIGILO POR DETERMINAÇÃO DA CPI. - O princípio constitucional da reserva de jurisdição - que incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI) - não se estende ao tema da quebra de sigilo, pois, em tal matéria, e por efeito de expressa autorização dada pela própria Constituição da República (CF, art. 58, § 3º), assiste competência à Comissão Parlamentar de Inquérito, para decretar, sempre em ato necessariamente motivado, a excepcional ruptura dessa esfera de privacidade das pessoas. AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade [...]”.

A publicação “Constituição e o Supremo” arrola mais um precedente nesse sentido (consulta em 18/01/2022: https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=58&abrirTipoItem=PAR&abrirItem=3):

“A quebra do sigilo, por ato de CPI, deve ser necessariamente fundamentada, sob pena de invalidade. A CPI – que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo – somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A fundamentação da quebra de sigilo há de ser contemporânea à própria deliberação legislativa que a decreta. A exigência de motivação – que há de ser contemporânea ao ato da CPI que ordena a quebra de sigilo – qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. ” [MS 23.868, rel. min. Celso de Mello, j. 30-8-2001, P, DJ de 21-6-2002.]

Assim sendo, a quebra de sigilo bancário não se encontra no rol de medidas interventivas que apenas o judiciário pode exercer, podendo a CPI adotá-la.

O mesmo entendimento é defendido por Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (SARLET, Ingo Wolgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 445).

Por fim, mesma linha é adotada por Gilmar Mendes e João Trindade Cavalcante Filho. (MENDES, Gilmar Ferreira; CAVALCANTE FILHO, João trindade. Manual de Direito Constitucional. 1ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 491-492).

5. Recurso não conhecido, considerando o disposto no item 5.9, do edital de abertura do concurso (5.9. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto neste Edital, nem aqueles que

contiverem qualquer forma de identificação no campo do formulário destinado às razões, determinando-se, de ofício, seu arquivamento).

6. Mantida a alternativa “A”. A alternativa “C” não está correta, pois, de acordo com o texto constitucional, a sucessão de bens de estrangeiros situados no País não será sempre regulada pela lei brasileira. Na hipótese de a lei do estrangeiro for mais benéfica, por essa a sucessão será regulada.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'D'. 1. Não há razão para reforma do gabarito, haja vista estar correta e coerente a assertiva constante do item IV, pois indica, em última análise, que assim como há regra que impõe que não flui o prazo decadencial contra absolutamente incapazes, há no Código de Defesa do Consumidor também hipóteses que obstam o transcurso do prazo decadencial. A conjunção “da mesma forma” diz respeito de não fluir a decadência e não aos absolutamente incapazes.

2. Não há razão para reforma do gabarito haja vista existir no Código de Defesa do Consumidor a previsão de hipóteses que obstam a decadência, como se identifica no artigo 26 § 2º e seus incisos. A questão foi específica em tal sentido.

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'B'.

1. Não merece ser provido o recurso. O recorrente desconsidera que a compreensão do constante do art. 311, II do Código de Processo Civil, no ponto em que faz menção a "julgamento de casos repetitivos", remete ao constante do 928, II da mesma codificação.

2. Não merece ser provido o recurso. Não é correto afirmar que a orientação defendida no recurso é a dominante. Veja-se, no ponto, os seguintes julgados, todos ilustrando o entendimento mais recente do TJRS sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. *AUDIÊNCIA* DE *CONCILIAÇÃO*. NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO DA *PARTE*. MULTA ARBITRADA EM 1% DO VALOR DA CAUSA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. **NO CASO CONCRETO, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE *AMBAS* AS *PARTES* NO SENTIDO DO DESINTERESSE NA *AUDIÊNCIA* DE *CONCILIAÇÃO*, TENDO O RÉU EXPLICITAMENTE CONCORDADO EM REALIZAR A SOLENIDADE.** AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA *PARTE* AUTORA À *AUDIÊNCIA* QUE CONFIGURA ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 334, PARÁGRAFO 4º, INCISO I, E PARÁGRAFO 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADVOGADO DA REQUERENTE QUE NÃO ATUOU COMO REPRESENTANTE DA *PARTE* PARA OS FINS CONCILIATÓRIOS, NÃO HAVENDO FALAR EM AFASTAMENTO DA MULTA, ACERTADAMENTE FIXADA EM 1% DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O DEVER DE ARCAR COM A PENALIDADE, CONFORME ARTIGO 98, §4º, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

(Agravo de Instrumento, Nº 50872296820218217000, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em: 18-08-2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE VALORES. *AUDIÊNCIA*. NÃO COMPARECIMENTO. MULTA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. O art. 334, §8º, do CPC preconiza que o não comparecimento injustificado do autor à *audiência* de *conciliação* é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. **No caso, conquanto tenha a autora peticionado nos autos informando não ter interesse na realização da solenidade, esta somente poderia ser dispensada na hipótese de *ambas* as *partes* se manifestarem nesse sentido.** Multa aplicada em conformidade com a previsão legal. SEGURANÇA NÃO CONCEDIDA, por decisão monocrática.

(Mandado de Segurança Cível, Nº 70084299494, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em: 30-06-2020)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONFORMIDADE QUANTO AO INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA, EIS AUSENTE RAZÃO BASTANTE QUE JUSTIFIQUE A SUA REFORMA. ART. 1.021, § 4º DO CPC. MULTA. APLICAÇÃO. PRECEDENTES. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES. PESSOA FÍSICA: O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

É DESTINADO A QUEM NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DA PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA OU DO SUSTENTO DA FAMÍLIA. AS PROVAS DOS AUTOS APONTAM PARA A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O MONTANTE DO PATRIMÔNIO DECLARADO E A PRETENSÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA. *AUDIÊNCIA* DE *CONCILIAÇÃO*. **REGULA O ART. 334, § 4º, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE A *AUDIÊNCIA* DE *CONCILIAÇÃO* OU MEDIAÇÃO SOMENTE NÃO SERÁ REALIZADA SE *AMBAS* AS *PARTES* SE OPUSEREM EXPRESSAMENTE.** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM *PARTE* PROVIDO MONOCRATICAMENTE." AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

(Agravo Interno, Nº 70083840389, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 14-04-2020)

APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EXTRAVIO TEMPORÁRIO DE BAGAGEM. VOO DE VOLTA. DANO MORAL. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO EM *AUDIÊNCIA* DE *CONCILIAÇÃO*. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. O extravio temporário da bagagem no retorno de viagem não gera abalo moral, sendo situação totalmente diversa quando tal ocorre em voo de ida, ocasião em que o abalo é presumido. No caso, contudo, considerando que não houve recurso da *parte* ré, mantida a condenação, nos termos da sentença. **Ainda que os autores tenham indicado na inicial o seu desinteresse na *conciliação*, a *audiência* só não ocorre se *ambas* as *partes* manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, inciso I, do CPC).** No caso, o réu não manifestou desinteresse na solenidade, nos termos do art. 334, § 5º, CPC. Logo, o não comparecimento dos requerentes se deu de forma injustificada, o que, de acordo com o § 8º do referido artigo, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça. No caso, há sucumbência recíproca, já que, na exordial, os autores formularam pedido de danos morais e de danos materiais e a sentença julgou parcialmente procedente a ação, condenando os réus apenas ao pagamento de indenização pelos danos morais. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível, Nº 70083239731, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em: 05-03-2020)

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM MÓVEL. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS. Constatada significativa discrepância entre os juros contratados e a média de mercado do período da contratação. Revisão dos juros de acordo com a taxa de mercado apurada pelo BACEN. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Carece de interesse recursal a instituição financeira ao defender a regularidade dos encargos moratórios pois não houve revisão pelo juízo a quo acerca destes, impondo-se o não-conhecimento da apelação, no ponto. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PERMITIDOS. Em sendo constatado pagamento a maior, deve ocorrer a compensação de valores e repetição, simples, do indébito, independentemente da demonstração de erro. Recurso Especial paradigma nº1388972/SC. MULTA PELO NÃO COMPARECIMENTO À *AUDIÊNCIA* DE *CONCILIAÇÃO*. O não comparecimento injustificado da *parte* à *audiência* de *conciliação* caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, artigo 334, §8º). **Ato que apenas não se realiza por manifestação expressa de *ambas* as *partes*.** A reprovabilidade da conduta processual do autor, analisada conjuntamente ao valor atribuído à causa, autoriza, in casu, a fixação da sanção no máximo legal. Inexiste relação entre a gratuidade deferida ao autor e a consequência pecuniária da sua má conduta processual. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Fixação dos honorários advocatícios nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Desnecessidade de manifestar-se sobre todos os dispositivos legais questionados. Prequestionamento implícito. APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DO RÉU PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA *PARTE*, DESPROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70083396242, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisabete Correa Hoeveler, Julgado em: 30-01-2020)

1. f) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES. Pessoa Física: O benefício da Gratuidade Judiciária é destinado a quem não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou do sustento da família. As provas dos autos apontam para a incompatibilidade entre o montante do patrimônio declarado e a pretensão à gratuidade da Justiça. ***AUDIÊNCIA*DE *CONCILIAÇÃO*. Regula o art. 334, § 4º, I do Código de Processo Civil que a *audiência* de *conciliação* ou mediação somente não será realizada se *ambas* as *partes* se opuserem expressamente.** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM *PARTE* PROVIDO MONOCRATICAMENTE.

(Agravo de Instrumento, Nº 70083035857, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 23-12-2019).

Não é diferente em se considerando o quanto consta da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECUSO ESPECIAL. A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO É FASE OBRIGATÓRIA DO PROCESSO CIVIL ATUAL. NOVA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA MULTIPORTAS. VALORIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. TAREFA A SER IMPLEMENTADA PELO JUIZ DO FEITO. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO INSS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 334, § 8o. DO CPC/2015. INTERESSE DO AUTOR NA REALIZAÇÃO DO ATO. MULTA DEVIDA. RECURSO ESPECIAL DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A nova legislação processual civil instrumentaliza a denominada Justiça Multiportas, incentivando a solução consensual dos conflitos, especialmente por meio das modalidades de conciliação e mediação. O objetivo dessa auspiciosa inovação é hipervalorizar da concertación de interesses inter partes, em claro desfavor do vetusto incentivo ao demandismo. Mas isso somente se pode alcançar por meio da atuação inteligente dos Juízes das causas, motivados pelos ideais da equidade, da razoabilidade, da economia e da justiça do caso concreto.

2. Em seus artigos iniciais, o Código de Processo Civil prescreve que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3o., § 2o. do CPC/2015), recomendando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução harmoniosa de conflitos sejam estimulados por Juízes, Advogados, Defensores Públicos e Membros do Ministério Público (art. 3o., § 3o. do CPC/2015), inclusive no curso do processo judicial (art. 139, V do CPC/2015). Esses dispositivos do CPC pressupõem que os Julgadores abram as mentes para a metodologia contemporânea prestigiadora da visão instrumentalista do processo, levando-o, progressivamente, a deixar de ser um objetivo em si mesmo.
 3. Reafirmando esse escopo, o CPC/2015, em seu art. 334, estabelece a obrigatoriedade da realização de audiência de conciliação ou de mediação após a citação do réu. Excepcionando a sua realização, tão somente, na hipótese de o direito controvertido não admitir autocomposição ou na hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o. do CPC/2015).
 4. O caráter obrigatório da realização dessa audiência de conciliação é a grande mudança da nova Lei Processual Civil, mas o INSS, contudo, intenta repristinar a regra de 1994, que estabelecia ser optativa a audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC/1973 com redação dada pela Lei 8.952/1994), retirando o efeito programado e esperado pela legislação processual civil adveniente.
 5. Rememore-se, aqui, aquela conhecida - mas esquecida - recomendação do jurista alemão Rudolph von Iherin (1818-1892), no seu famoso livro O Espírito do Direito Romano, observando que o Direito só existe no processo de sua realização. Se não passa à realidade da visa social, o que existe apenas nas leis e sobre o papel não é mais do que o simulacro ou um fantasma do Direito, não é mais do que meras palavras. Isso que dizer que, se o Juiz não assegurar a eficácia das concepções jurídicas que instituem as garantias das partes, tudo a que o Direito serve e as promessas que formula resultarão inócuas e inúteis.
 6. **No caso dos autos, o INSS manifestou desinteresse na realização da audiência, contudo, a parte autora manifestou o seu interesse, o que torna obrigatória a realização da audiência de conciliação, com a indispensável presença das partes.** Comporta frisar que o processo judicial não é mais concebido como um duelo, uma luta entre dois contendores ou um jogo de habilidades ou espertezas. Exatamente por isso, não se deixará a sua efetividade ao sabor ou ao alvedrio de qualquer dos seus atores, porque a justiça que por meio dele se realiza acha-se sob a responsabilidade do Juiz e constitui, inclusive, o macro-objetivo do seu mister.
 7. Assim, não comparecendo o INSS à audiência de conciliação, inevitável a aplicação da multa prevista no art. 334, § 8o. do CPC/2015, que estabelece que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Qualquer interpretação passadista desse dispositivo será um retrocesso na evolução do Direito pela via jurisdicional e um desserviço à Justiça.
 8. Recurso Especial do INSS a que se nega provimento.
 (REsp 1769949/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2020, DJe 02/10/2020)

QUESTÃO: 36 – ANULADA. O recurso suscita a incorreção da assertiva III: “Consoante entendimento sedimentado no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o executado, em execução fiscal, não tem direito subjetivo à aceitação do bem por ele nomeado à penhora, de modo a afastar a ordem de preferência estabelecida na lei processual aplicável quanto aos bens que podem ser penhorados”.

Com base em precedente do STJ, argumenta, em síntese, com a admissão da não observância da ordem legal de nomeação de bens à penhora, quando apresentados elementos concretos que justifiquem a incidência do princípio da menor onerosidade.

Muito embora se possa considerar que o direito subjetivo, na hipótese trazida nas razões do recurso, seja o de não submeter-se à maior onerosidade da execução, sendo a exceção à regra de observância da ordem de

preferência na nomeação de bens apenas efeito mediato daquele, pelo que correta estaria a assertiva, a circunstância de tratar-se de prova objetiva indica que, constatada dúvida razoável decorrente de interpretação de tese jurisprudencial, ausente referência a natureza mediata ou imediata do direito subjetivo questionado, prudente o acolhimento do recurso.

QUESTÃO: 38 - MANTIDA alternativa 'A'. Não merece ser provido o recurso. Cabe observar que a própria leitura do art. 496, § 4º, IV do Código de Processo Civil, ao tratar de "orientação vinculante", acaba por pressupor a existência de uma manifestação prévia administrativa a esse respeito. O uso da palavra "manifestação" tem o intuito de ampliar as hipóteses em termos de documentos que podem veicular as orientações a serem tomadas como paradigma para o cotejo com o entendimento firmado na decisão judicial para fins de apuração quanto à desnecessidade do reexame necessário.

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'E'. Questão 40 – recurso 1

O recurso, que afirma que a alternativa B da questão está incorreta, não deve ser provido.

Em uma primeira linha argumentativa, o recurso efetua distinção entre os papéis de "dispor sobre conflitos de competência" e "dirimir conflitos de competência". No entender do recorrente, somente o Judiciário poderia dirimir estes conflitos, cabendo à lei complementar somente dispor sobre eles. Trata-se de questão semântica: uma lei, ao dispor sobre conflitos de competência, também lhes está dirimindo/impedindo/obstruindo, ainda que de forma preventiva e em abstrato, o que evidencia a correção da alternativa neste ponto. Logo, por esta linha de raciocínio, o recurso não pode ser provido.

Na segunda linha argumentativa, o recurso afirma que o Código Tributário Nacional não tem o papel de dispor/dirimir conflitos de competência, o que tornaria a alternativa B incorreta. Afirma que não há nenhuma norma, no CTN, devotada diretamente aos conflitos de competência.

Sobre este tema, é pertinente bem compreende o papel da lei complementar no que toca aos conflitos de competência tributária. Segundo Humberto Ávila, a função das leis complementares na delimitação das regras de competência não é a de definir competências – pois esta função é exclusiva da Constituição – conforme segue:

"A segunda função refere-se à especificação de regras para evitar conflitos de competência. A função da lei complementar não reside na definição das competências dos Estados. Elas já estão fixadas pela própria Constituição. A função dessa espécie de lei complementar reside muito mais em evitar, em caráter geral e abstrato, potenciais conflitos de competência naquelas hipóteses em que o âmbito material da hipótese de incidência repercute na competência de mais de uma pessoa política de direito interno…" (ÁVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário**. 5ª ed. SP: Saraiva. 2012 p. 197).

Na mesma linha, Roque Antônio Carrazza:

"Se a Constituição da República outorgou à União, por exemplo, a competência exclusiva para tributar a propriedade territorial rural, não podem fazê-lo nem os Estados, nem os Municípios, nem o Distrito Federal. […] Em face disto, resulta claro que, no plano lógico-jurídico, não há qualquer possibilidade de surgirem conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

"Na prática, porém, como já vimos, podem surgir certas situações que, afinal, irão traduzir-se em "conflitos" de competência tributária. […]

"Muito bem, com o fito de afastar este previsível "conflito" entre a União e o Município, aqui tem cabimento e utilidade a lei complementar que, baixando uma "norma geral em matéria de legislação tributária", estabelecerá (como, aliás, estabeleceu) que a recauchutagem de pneumáticos é um serviço e que, destarte, só pode ser tributada pelo Município…" (CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário** 27ª ed. RJ: Malheiros, 201, p. 1039).

Dos ensinamentos transcritos, percebe-se que o papel da lei complementar nos conflitos de competência é um papel de maior detalhamento das espécies tributárias, para evitar a sobreposição de competências. E, sob esta ótica, o CTN é farto de exemplos de regras que aclaram as competências tributárias, especialmente quando define cada uma das espécies tributárias. Leandro Paulsen cita um exemplo: o art. 32, § 1º, que, ao definir o que deve ser considerado zona urbana, para fins de IPTU, impede conflitos com a competência da União para instituir o ITR (PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário**. POA: Livraria do Advogado, 2004, p. 100).

Portanto, a alternativa B, ao enunciar que "o Código Tributário Nacional, devido aos seus papéis de dirimir conflitos de competência e estabelecer normas gerais do direito tributário, foi recepcionado pela Constituição como lei complementar" está correta.

Questão 40 – recurso 2

O recurso não deve ser provido, pois parte do pressuposto de que o enunciado deveria transcrever a literalidade do art. 146, III, a, da Constituição, o que não é o caso.

A alternativa A se limita a afirmar que "cabe à lei complementar definir os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na Constituição". De acordo com a doutrina especializada, esta afirmação é correta, pois este é um dos papéis de uma lei complementar em matéria tributária. Vide, entre outros:

"Definição dos elementos da hipótese de incidência dos impostos nominados. Cabendo à lei complementar definir os fatos geradores, bases de cálculo, e contribuintes dos impostos nominados, muito pouco resta para os entes tributantes." (PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário**. POA: Livraria do Advogado, 2004, p. 106 – negrito no original – sublinhou-se)

Por outro lado, a alternativa A em momento algum afirma que o papel da lei complementar, no que toca à definição dos fatos geradores dos impostos, exclui a possibilidade de previsão de fatos geradores de impostos em lei ordinária, ao contrário do que presumiu o recurso. Logo, é correto afirmar que "cabe à lei complementar definir os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na Constituição", ainda que esta afirmação comporte exceções.

Sob outra ótica, o recurso traz como exemplo de exceção à regra de que os impostos devem ter seus fatos geradores definidos em lei complementar precisamente o caso do imposto extraordinário, evidenciando que a alternativa E está incorreta, conforme gabarito da prova.

QUESTÃO: 42 - MANTIDA alternativa 'B'. O recurso não deve ser provido, pois desenvolve seu raciocínio partindo de situações concretas que não são expostas no enunciado da questão e tampouco são usuais na prática.

A assertiva I, por outro lado, analisa a metodologia de incidência do ICMS interestadual, tal qual está previsto, em abstrato, na Constituição. Com efeito, o art. 155, § 2º, VII, da Constituição, é expresso, ao afirmar que o ICMS, nas operações interestaduais, deve ser repartido entre Estados de origem e destino:

"VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;"

Portanto, partindo-se da literalidade do texto da Constituição, a assertiva I é incorreta.

QUESTÃO: 43 - MANTIDA alternativa 'D'. O recurso não deve ser provido, pois se afasta da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, ao julgar o tema 526 (REsp nº 1272827/PE), em que se debatia precisamente os requisitos para que fosse atribuída eficácia suspensiva aos embargos à execução fiscal, o Superior Tribunal de Justiça firmou a seguinte tese:

"A atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor fica condicionada ao cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora)." (sublinhou-se)

Logo, a necessidade de garantia do juízo decorre não só da literalidade da Lei de Execuções Fiscais (art. 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80), como também da orientação do STJ, a qual é de observância obrigatória, por ter sido firmada em recurso repetitivo.

O precedente citado nos recursos 1 e 3, por sua vez (REsp 1.487.772/SE), é Recurso Especial comum – não afetado à sistemática dos recursos repetitivos. Com base nas particularidades do caso concreto, este REsp efetuou distinção em relação à decisão repetitiva do tema 526, afastando a necessidade de prévia garantia de juízo. Contudo, foi expresso ao reconhecer a plena vigência do art. 16, § 1°, da LEF:

"Com o julgamento do recurso especial n. 1.272.827/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, submetido ao rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção sedimentou orientação pelo afastamento do art. 736 do CPC (nova redação dada pela Lei 11.382/2006) às execuções fiscais. Na ocasião, consolidou-se o entendimento segundo o qual, "em atenção ao princípio da especialidade da LEF, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736 do CPC dada pela Lei n. 11.382/2006 – artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos

– não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal."

"Portanto, é indene de dúvidas que está em pleno vigor o dispositivo legal da LEF que exige a garantia do juízo para a admissão dos embargos do devedor opostos pelo executado." (grifou-se)

O segundo precedente citado no recurso 3 (REsp 1127815 – tema 260) trata de suficiência da garantia ofertada, objeto que é distinto da matéria abordada na alternativa D, não servindo para infirmar a correção da questão.

Portanto, a alternativa D está correta.

QUESTÃO: 46 - MANTIDA alternativa 'A'. Em análise ao recurso proposto quanto à questão 46 do Concurso 626 da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul para o cargo de Analista Jurídico, verifica-se que o tema ali abordado está plenamente previsto no Edital do certame, especificamente no que se refere ao direito processual do trabalho, prazos processuais e prazos especiais para a Administração pública (item 6.3). Desta forma, o questionamento apresentado está adequado e previsto no edital pelo que é mantido na forma como publicado.

QUESTÃO: 47 - MANTIDA alternativa 'C'. Ao contrário do sustentado pelo candidato, a assertiva aposta no item II concebe sua análise com base no artigo 198, § 2.º, da Carta da República, que assim estipula:

Art. 198. (...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Portanto, o próprio § 2.º do artigo 198 exige que os entes federados destinem, à área da saúde, recursos mínimos que serão apurados por meio da aplicação de percentuais calculados conforme as disposições dos incisos I, II e III.

Daí a incorreção da assertiva contida no item II da questão quando afirma que todos os entes federados deverão destinar um percentual 18% (dezoito por cento), de sua receita corrente líquida, quando o correto é 15% (quinze por cento) e somente para a União.

Assim, à luz do artigo 198, § 2.º, inciso I, da CF/88, é possível analisar a assertiva proposta e verificar sua incorreção, sem a necessidade de utilização de outros diplomas legais.

QUESTÃO: 49 - MANTIDA alternativa 'A'. Ao contrário do sustentado pelo candidato, a assertiva objeto de sua inconformidade está incorreta, à medida que afirma que o Regime de Previdência Complementar de que trata o § 14 do artigo 40 da CF/88 oferecerá plano de benefícios na modalidade benefício definido, quando o correto, nos termos do § 15 do artigo 40 da Carta da República, a modalidade é de contribuição definida. Vejamos o exato teor do normativo objurgado:

Art. 40 (...)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

QUESTÃO: 50 - MANTIDA alternativa 'E'. A insurgência que se apõe na questão diz com a existência de duas

alternativas incorretas. A questão 50 pedia que o candidato assinalasse a alternativa incorreta, à luz das disposições da Lei Estadual n.º 15.142/18.

O gabarito oficial indicou a letra “E” como incorreta, que continha a seguinte assertiva:

E) A dependência econômica do pensionista deve ser sempre comprovada.

Alega-se que a letra “C” igualmente estaria incorreta, porquanto sua redação estaria em desconformidade com a regra prevista no artigo 11, § 7.º, da lei em tela.

Eis o teor da letra “C” da questão esgrimida:

C) É considerado dependente econômico, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, aquele dependente que, a qualquer título, tenha renda inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Veja-se que, ao contrário da assertiva elencada na letra “E”, a qual está incorreta quando afirma que a dependência econômica deve ser sempre comprovada (sem exceção, portanto), hipótese em desalinho com o § 5.º do artigo 11 da Lei n.º 15.142/18, o qual indica que há presunção de dependência em relação a algumas pessoas, a assertiva “C” contém elementos que estão todos presentes no § 7.º do artigo 11 da lei sob lupa, não se podendo falar em incorreção da assertiva.

Em nenhum momento foi feita a restrição, por exemplo, de que é considerado dependente econômico aquele que somente perceba renda inferior a dois salários mínimos, caso em que transmudaria em incorreta a assertiva proposta.

Destarte, é correto afirmar que, de acordo com a Lei n.º 15.142/18, a pessoa que aufere renda inferior a dois salários mínimos detém a condição de dependente econômico para fins de pensionamento a cargo do RPPS do RS.

Com efeito, está correta a assertiva discorrida na letra “C”.